



Número: **0872961-78.2022.8.10.0001**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **2ª Vara Criminal de São José de Ribamar**

Última distribuição : **27/01/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsidade ideológica**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA (VÍTIMA)	
GLEISON OLIVEIRA RABELO (INVESTIGADO)	
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (INVESTIGADO)	
GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO (INVESTIGADO)	
DELEGACIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR (AUTORIDADE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
82925757	23/12/2022 17:59	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios	Protocolo de Inquérito Policial e procedimentos investigatórios
82925767	23/12/2022 17:59	IP Nº 110.2022	Protocolo
82939085	26/12/2022 11:07	Decisão	Decisão
82955518	27/12/2022 09:08	Certidão	Certidão
84407420	27/01/2023 10:05	Certidão	Certidão
84512244	30/01/2023 09:53	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
84512251	30/01/2023 09:54	Vista MP	Vista MP
84699860	01/02/2023 11:23	MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL	Petição
84751972	01/02/2023 11:43	Termo	Termo

SEGUE EM ANEXO O INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/2022-DESJR, (RELATADO) TENDO COMO INDICIADOS GLEISON OLIVEIRA RABELO, JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA E GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO, ART. 299 E ART. 319, AMBOS DO CPB

ATENCIOSAMENTE,

DELEGADO DE POLÍCIA.





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL

DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DESJR
Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

INQUÉRITO POLICIAL

Registrado sob nº
110/2022- DP SÃO JOSÉ
RIBAMAR
Folha nº: 55
Livro: 01

BOLETIM DE ORIGEM: 327962/2022 (SIGMA) FATO: (15/05/2022)
ILICITO PENAL: ART.299 e ART. 319, AMBOS DO CPB
INVESTIGADO(S): GLEISON OLIVEIRA RABELO, VULGO "BRUNO", JOSÉ
PEREIRA DE OLIVEIRA E GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
VÍTIMA(S) : A FÉ PÚBLICA/ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

AUTUAÇÃO SUMÁRIA

Aos OITO (08) dias do mês de AGOSTO (08) do ano DOIS MIL E VINTE E DOIS (2022) no Cartório da Delegacia Especial de São José de Ribamar- MA, autuo a presente por PORTARIA e demais peças que adiante seguem. Do que, para constar, lavro este termo. Eu Escrivão de Polícia Civil que o digitei.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

02
E

PORTARIA

O DR. PAULO DE TASSO SILVA, no uso de suas atribuições legais, etc... e

Considerando o que consta do ofício nº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, datado de 15.5.2022, cujo teor noticia acerca de regularização fraudulenta de um terreno situado na TRAVESSA DA FELICIADE, quadra 214, nº 48, ITAPARY, PANAQUATIRA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com área total de 6.862,5m², em favor de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, em que estariam sendo regularizados indevidamente títulos correspondentes, e como esses fatos são tipificados, em tese, como crimes, instaurou INQUÉRITO POLICIAL, para apurar o fato e suas circunstâncias, determinando, que o senhor escrivão, realize os seguintes procedimentos:

- a) que sejam os documentos já produzidos, juntados aos autos;
- b) Seja intimada ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA, Secretária Municipal de Regularização Fundiária deste município e MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO, para audiência designada para o dia 9.8.2022, às 9:00h;
- c) Seja oficiado à SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA deste município para que encaminhe cópia integral da documentação relacionada ao PROCESSO Nº 480/2021, em que figura como requerente JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA;
- b) após, voltem-me os autos conclusos.

São José de Ribamar /MA, 3 de agosto de 2022

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1007632





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (98) 3224-5760
EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

05
E

Ocorrência Nº: 327962/2022 - Registrado em: 23/12/2022 às 13h 37min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 01/08/2022 às 10h 00min

1: Falsidade Ideológica (Art. 289 - Caput - do CPB)

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São José de Ribamar UF: MA

Logradouro:

Nº: CEP:

Bairro: Panaquatira

Tipo de local: Propriedade Urbana

Referência:

Complemento:

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA (45), brasileiro(a), natural de São Luís-MA, nascido(a) em 12/10/1977, filho(a) de Tania Maria Alves Pereira e Antonio Jose Pereira, RG 0143780920008 SSP/MA, CPF Nº 820.726.413-72, endereço: avenida alcino bilio, cep: 65050-050, Nº: 11, bairro: cohab anil ii, São Luís-MA, Telefone: (98) 98737-0336

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO (54), brasileiro(a), nascido(a) em 29/01/1968, filho(a) de Valdina De Jesus Santos Massete Ribeiro e Jose De Ribamar Massete Ribeiro, RG 0163149120010 SSP/MA, CPF Nº 282.174.483-34, endereço: , bairro: pfanalto anil iii, São José de Ribamar-MA, complemento: praia de panaquatira, orla 86, referência: panaquatira, Telefone: (98) 98477-5586

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (59), nascido(a) em 05/07/1963, filho(a) de Tereza Pereira Soares 0376817420096 SSP/MA, CPF Nº 218.603.398-40

ENVOLVIMENTO(S): (1) INVESTIGADO / INFRATOR

GLEISON OLIVEIRA RABELO (32), nascido(a) em 28/08/1990, filho(a) de Maria Mirtes Lima Oliveira e Jose Luis Dos Santos Rabelo 0312651820061 SSP/MA, CPF Nº 050.528.563-00

RELATO DA OCORRÊNCIA

O comunicante relata que na data, local e hora, tomou conhecimento através do ofício de S/Nº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, que o seu terreno situado na TRAV. DA FELICIDADE, QD214, Nº 48, ITAPARY, teve a documentação fraudada em favor do nacional JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA aqui qualificado. Diante dos fatos, registra-se boletim para fins de direito.

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097682

JOSE ALVES DE MORAES NETO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-187

ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA
COMUNICANTE





04
B

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor,

JADER ALVES

Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA:66042046349
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA:66042046349
Dados: 2022.07.21 13:25:00 -03'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL
RIBAMAR - MA
Mário Gileno Moura
Delegado

EM- 25/07/22

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTUAÇÃO: 10/08/2021
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E)

PARECER – AUDITORIA – Nº 39/2022

EMENTA: AUDITORIA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INTERESSE ESPECÍFICO. DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA E IRREGULARIDADE DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. PARECER DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao Processo de Regularização nº 405/2021 - SEMREF, tendo em vista suposta ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária do imóvel situado à **Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m²**, em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no CPF sob o nº 218.603.398-40, RG nº 03776881742009-6.

A *priori*, vale mencionar que a presente auditoria visa identificar possíveis erros ou vícios procedimentais, formais e materiais, existentes em processos iniciados sob a égide das gestões anteriores desta Secretaria, promovendo-se a correção de eventuais inconformidades, quando sanáveis, ou o indeferimento e arquivamento do feito, quando insanáveis.

Eis o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





06
P

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ab initio, cumpre asseverar que o princípio da autotutela estabelece, no âmbito da Administração Pública, o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação.

Pois bem.

In casu, consoante consta no processo acima epigrafado, a SEMREF solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS; -
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO; -
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE; -
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL; -
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO; -

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





07
A

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h) *MEMORIAL DESCRITIVO*; -
- i) *ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS*; -
- j) *EXTRATO DE IPTU*; -
- k) *CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL*. -

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo Requerente todos os documentos acima epígrafados. Assim, nota-se que:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, opino seja reconhecida a nulidade do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

III – CONCLUSÃO

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





08
e

**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Limitado ao exposto, são esses os argumentos jurídicos que podem ser oferecidos à SEMREF, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica.

Dessa forma, opinamos pelo **cancelamento do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria no processo nº 480/2021**, referente ao imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m².

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária.

Essa manifestação consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar as opções técnicas do administrador público, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

Milca Brito Pinheiro Nascimento
Assessora Jurídica/ SEMREF
Matrícula nº 997392
OAB/MA 15.971

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DESJR

Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA.

Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

OFÍCIO Nº 259/2022-DESJR

São José de Ribamar, 08 de Agosto de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público

São José de Ribamar- MA

Assunto: intimações

Senhora Secretária,

Solicito a presença de Vossa Senhoria juntamente com a senhora Milca Brito Pinheiro Nascimento para comparecer em audiência designada para o dia 09/08/2022 às 09:00hrs nesta Delegacia de Polícia.

Atenciosamente,

PAULO DE TASSO SILVA

Delegado de Polícia Civil Mat. 1097682

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.

10

Rubrica

TERMO DE DEPOIMENTO DE ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, na Delegacia de Polícia Civil, em Cartório, presente **PAULO DE TASSO SILVA**, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA**, com 40 anos de idade, brasileira divorciada, nascida em 24.2.1982, natural de SÃO LUIS-MA, fone 98-98414.2125, com endereço na RUA GARCAS, SNº, RENASCENÇA 2, SÃO LUIS-MA. Inquirido pela Autoridade, acerca dos fatos que são apurados nos autos, **DECLAROU QUE**; presentemente a depoente exerce a função como **SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA**; **QUE** já está no cargo por cerca de 3 meses; ; **QUE** substituiu o anterior secretário que se chamava **GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO**; **QUE** assim que a depoente assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; **QUE** a atual assessora jurídica chama-se **MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO** **QUE** a assessora **MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO** fez uma análise jurídica dos procedimentos realizados no **PROCESSO Nº 480/2022**, em nome de **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**, **QUE** ao fazer análise jurídica do processo acima, a **MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO** constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; **QUE** as ilegalidades apontadas, que se destacavam foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; **QUE** em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; **QUE** as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; **QUE** em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, pelo anterior administrador **GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO**; **QUE** o funcionário **GLEISON OLIVEIRA RABELO**, que responde pelo apelido de **BRUNO**, que trabalhava como assessor especial do anterior **SECRETÁRIO**, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; **QUE** as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; **QUE** esses mesmos vizinhos aparecem em outros processos em outros endereços em que são também vizinhos, de





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fis.

11

Rubrica

[Handwritten signature]

forma que ao que parece existe evidencia de que esses processos estão ilegais; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiude os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETÉ RIBEIRO; QUE ao tomar conhecimento desses fatos, resolveu encaminhar a notícia do fato à autoridade policial local, com a cópia do processo acima nominado. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado que segue devidamente assinado por todos e por mim, Escrivão que o digital é providencie impressão.

Autoridade Policial: *Paulo de Tasso Silva*

Paulo de Tasso Silva
Delegado da Polícia Civil
M.M. 1087612

Declarante: *[Handwritten signature]*

Escrivão: *[Handwritten signature]*





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.
12
Rubrica
[assinatura]

TERMO DE DEPOIMENTO DE MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO

Aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, na Delegacia de Polícia Civil, em Cartório, presente PAULO DE TASSO SILVA, Delegado de Polícia Civil, comigo, Escrivão de Polícia, ao final assinado, aí compareceu **MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO**, com 30 anos de idade, advogada, OAB/MA 15971, brasileira, solteira, nascida em 15.11.1991, natural de BELEM-MA, fone 98-98482-5019, com endereço na RUA DEPUTADO RAIMUNDO LEAL Nº 1, JARDIM ELDOorado, TURU, SÃO LUIS-MA. Inquirido pela Autoridade, acerca dos fatos que são apurados nos autos, **DECLAROU QUE**; presentemente a depoente exerce a função como **ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA** do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; QUE já está na carga por cerca de 3 meses; QUE a atual secretária chama-se ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA; QUE a atual secretária substituiu a anterior secretária que se chamava GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO; QUE assim que a atual secretária assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; QUE a depoente fez uma análise jurídica dos procedimentos realizados no PROCESSO Nº 480/2022, em nome de JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a depoente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE a que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, a nosso juízo, ilegalmente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVEIRA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE a maioria dos processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA, que resolveu informar sobre esses fatos. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado que segue devidamente assinado por todos e por mim, Escrivão que o digitei e providencie impressão.

[assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.
13
Rubrica
e

Autoridade Policial: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
3224-5760

Declarante: _____

Escritor: _____





Assinado eletronicamente por: PAULO DE TASSO SILVA - 23/12/2022 17:59:22

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122317592195200000077453115>

Número do documento: 22122317592195200000077453115



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL



DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - DESJR

Rua da Avenida, s/nº, bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA.

Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

OFÍCIO Nº 260/2022-DESJR

São José de Ribamar, 08 de Agosto de 2022

A Sua Senhoria a Senhora

ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA

Secretária Municipal

Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e do Patrimônio Público

São José de Ribamar- MA

Assunto: Solicitação de documentação relacionada ao Processo nº 480/2021

Senhora Secretária,

Para prosseguimento nas investigações, solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a esta unidade policial a cópia integral da documentação do processo em epígrafe, em que figura como requerente José Pereira de Oliveira.

Atenciosamente,

PAULO DE TASSO SILVA

Delegado de Polícia Civil/Mat. 1097682

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682



ERUN

15


 ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E
 PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCESSO	480/2021
INTERESSADO	JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
DATA	10/08/2021
OBJETO	REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

PRIORIDADE SIM ()

TITULO Nº	
LIVRO	
FLS	
DATA	
PROC - SEMREC	

Titulo nº 4430 / 2021
 L = 05
 Fls. 152
 Data: 22/11/2021

OBS: TITULO DEFINITIVO.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

REQUERIMENTO

- CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS
- CERTIDÃO DE CASAMENTO
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL À REGULARIZAR
- RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO
- CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL
- PLANTA DE SITUAÇÃO
- MEMORIAL DESCRITIVO
- ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS
- EXTRATO DE IPTU
- CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

20/08/21


CHEFE DA DIVISÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS

PRIORIDADE	
SIM	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO	<input type="checkbox"/>

20/08/2021


ASSESSOR ESPECIAL

Rua Nova, nº 208, Centro
São José de Ribamar
Tel.: 3224-1104







17
17



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Título de Regularização Fundiária

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

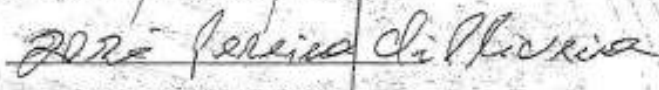
Nº4430/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 13, II, DA LEI FEDERAL 13.465/2017; E ARTS. 16 E SEQUINTE DA LEI MUNICIPAL 1.136/2017 (QUE DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR), E ENALIZADA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº480/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021 TOMBADO NA COORDENAÇÃO DE TITULAÇÃO FUNDIÁRIA, NA FLS. 152 LIVRO 05 FAZ A EXPEDIÇÃO DO PRESENTE TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM FAVOR DE JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, CASADO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG 0376817420096 SSP/MA E CPF 218.603.398-40, FILHO DE TEREZA PEREIRA SOARES, E SUA ESPOSA DENIZE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, RECEPCIONISTA, PORTADORA DO RG 033519442007-7 E CPF 262711988-56, FILHA DE ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA E TEREZINHA MARTINS PEREIRA, RESIDENTES E DOMICILIADOS NA AVENIDA PANAQUARITA, Nº 48, BAIRRO ITAPARY, NESTE MUNICÍPIO, CONFERINDO A (O) BENEFICIADO (A) A FACULDADE DE REQUERER JUNTO AO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR O REGISTRO DO IMÓVEL LOCALIZADO TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, BAIRRO ITAPARY, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, COM AS SEGUINTE DESCRITÕES: FRENTE MEDE 35,00M LIMITA-SE COM TRAVESSA DA FELICIDADE; INICIO DA LATERAL DIREIRA MEDE 145,00M LIMITA-SE COM LOTES DE TERCEIROS; COMPLEMENTO DA LATERAL DIREITA MEDE 55,00M LIMITA-SE COM TERRENO DE TERCEIROS; FUNDO MEDE 30,00M LIMITA-SE COM TERRENO DE TERCEIROS; LATERAL ESQUERDA MEDE 200,00M LIMITA-SE COM SÍTIO IPÊ; PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE 5.862,5M².

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA/22 DE NOVEMBRO



GIANCARLO SANTOS MASSETTI RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL



BENEFICIADO (A)





PREFEITURA
São José de
Ribamar
CIDADO DA NOSSA ESPERANÇA

18
e



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

REQUERIMENTO PADRÃO DE INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO INDIVIDUAL

NOME COMPLETO DO(A) POSSUÍDO(A) E/OU POSSUIDOR(A)		
José Pereira de Oliveira		
PAI Sebastião Manoel de Oliveira		
MÃE Tereza Pereira Soares de Oliveira		
ESTADO CIVIL	PROFISSÃO: SE CASADO PROFISSÃO ESPOSA	NACIONALIDADE
casado	Rececionista	BRASILEIRO
RG	CPF E D.E. DO	TEL.
037681742009-6	218603398-40	91028379
EMAIL		
DOMICÍLIO:		
RUA (AV)		
AV. Paqueta		
NÚMERO	QUADRA	BAIRRO
48		Sta. Para
LOCALIZAÇÃO COMPLETA DO IMÓVEL (TERRENO) REGULARIZANDO		
RUA (AV):		
BAIRRO: Sta. Para		
NÚMERO	QUADRA	
48		
ÁREA TOTAL		
FRONTE	trinta e cinco metros	
LATERAL ESQUERDO	Quarenta metros	
FUNDO	fundo trinta metros	
LATERAL DIREITA	Quarenta metros	
TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO)		TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO <input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA <input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA		<input type="checkbox"/> MURO <input checked="" type="checkbox"/> CERCA <input type="checkbox"/> LIMPO <input type="checkbox"/> ABANDONADO <input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA <input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA
ENCONTRA-SE VINCULADO A ALGUM PROGRAMA SOCIAL		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>
PESSOA IDOSA		<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>

Rua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000, Tel. (98) 3234 1104/ email: semref@ajr.ma.gov.br
Cidade de São José de Ribamar - Estado do Maranhão



4^o SUBDISTRITO
N. SRA. DO Ó

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO

R. Martins Herédia, 443/445 - São Paulo - Capital
Fones: 265-2820 e 265-6440 - Tel/Fax: 265-5603

C.G.C./MF 45.575.436/0001-61

Bel. Francisco Fazon
Oficial e Notário

SEMREF
F.º 104

19
e

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, no livro 8-62 de registros de casamentos, de fls. 158, sob número 18456, verificamos constar que no dia vinte e dois de agosto de mil novecentos e noventa e oito (22/08/1998) foi realizado o casamento de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA com DENIZE MARTINS PEREIRA, celebrado perante o Sr. Juiz de Paz César Machado de Oliveira e as testemunhas que constam no termo.

Ele, nascido Cavimbans, brasileiro - BR, no dia dez de julho de mil novecentos e sessenta e três (07/07/1963) (registrado no 38 Livro São Paulo, em São João do Rio Negro, fls. 174, Livro A-121), proprietário, residente e domiciliado neste Subdistrito (SP), filho de TERESA PEREIRA SOARES.

Ela, nascida ribeirão - BR, no dia dez de fevereiro de mil novecentos e setenta e cinco (02/02/1975), (registrada no Registro Civil do Paço do Limiar-MG, sob nº 1506, fls. 1546, Livro A-121) empregadora, residente e domiciliada neste Subdistrito, SP, filha de ANTONIO OLIVEIRA PEREIRA e de VERÔNICA MARTINS PEREIRA, e que passou a registrar-se DENIZE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA.

Foram apresentadas as documentações exigidas pelo Código Civil Brasileiro, artigo 160, números 1, 2 e 3.

Observações: Casaram-se sob o regime de comunhão parcial de bens.

O referida certidão é dada em 02 de agosto de 1998.

São Paulo, 22 de agosto de 1998.


LUCIANO DE SILVA
Escrivão

D.B.C. Nº 10.44

Carta registrada pela gel. nº 10.44
Digitado por

OFICIAL DE R.C.P.M. E TABELIÃO DE NOTAS
4^o SUBDISTRITO - N. SRA. DO Ó - SÃO PAULO / SP
Luciano de Silva
Escrivão





20
12

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 TRIBUNA REGIONAL DE JUSTIÇA
 COMANDO DA 1ª REGIÃO DE JUIZES
 TABELA DE REGISTROS DEPARTAMENTAL

Nome: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

Doc. Identificação Pessoal: 0378817630894-202 20

CV: 218.823.398-20 Data de Nascimento: 05/07/1963

Huço: FRENTE FRENTE ROMERO

Partido: [] AC: [] CE: []

Matrícula: 07/02/2016 Número: 02702/1001 Data de Registro: 23/05/2018

Matrícula em Livro de Registro: 1222529579

Matrícula em Livro de Registro: 1222529579

Nome: ROSE PEREIRA DE OLIVEIRA

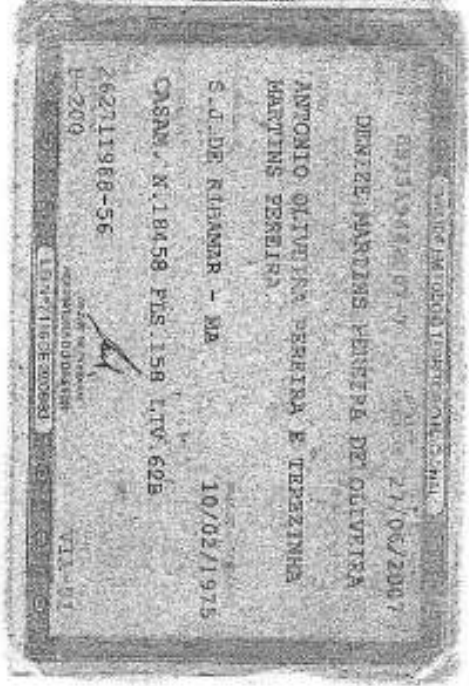
Local: RAO 2016, MARRIHO Data de Registro: 02/02/2016

Assinatura: [Assinatura]

Assessor: JOAO CARLOS PEREIRA
 Rua: [] Nº: []
 CEP: 63503905
 Fone: 336396560
 Cel: 33631997113



21
08



Nº do Faturamento: 8581 (04/2021) 808775719 Q58/MA
Inscrição: 21.13.55



Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Avenida A, Qd 505, nº 101, Lotissemento Gramma, 66.000-000
Aço da Caixa - São Luís - MA CEP: 65.075-900
Ins. estadual 138.918.11-9 CNPJ 04.793.900/0001-04

Fone 068/33944
068/33944

Conta de Mês: **87/2021** Vencimento: **15/07/2021** Valor: **2615,55**



22
E

Dados do cliente

DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA
AV INDEPENDENCIA 88
PALMAREIJA 65110-000 SÃO JOSÉ DE Ribeira MA
R: Rua Celso de Brito s/n 66110-000
Grupo e subgrupo de leitura: R/B/E
Tipo de tarifa: 0590 B 2000 2200001
Classificação: Residência Plano
Perda no Ramal(RM): 0,00

CPF: 062.711.008-56
Inscrição 668.1 210 0 - 00
UF/Seq: MA/0001 0010
R: 0621101 1014 200001
Tipo de Potência: 9

Data: 15/07/2021
Emissão: 08/07/2021 Apresentação: 08/07/2021 Período tarifa leitura: 07/08/2021

Detalhamento do faturamento

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor
Consumo	1 U	0,00000	82,91
Adic. Tarif. Rural - Venozelas			0,00
ISPS			2,25
PIS			0,27
COFINS			2,06
Total			87,49

Item: Especificação
Cip (Taxa Por Prod. Rural) 8,13
Ratão 2,21
IMRS 1,10



Total a pagar: **R\$ 130,09**

Informações de tributos

Reservado ao Fisco			
Descrição	Alíquota	Valor	Valor
ICMS	10,00%	28,4500	28,45
PIS	0,65%	0,5010	0,50
COFINS	3,00%	2,5636	2,56

Período Fiscal: 08/07/2021 - 15/07/2021 Número do Programa Sedit

Informações do consumo do mês e Tarifa por Trânsito

Consumo	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Crit. Dia	Resol. de C.A.E.
10,71 kWh	08/06/2021 12:00 AM	09/07/2021 12:00 AM	30	2,00 kWh

ATIVA FU01 0,0000 0,0000 1,00 0,028250

Informações Adicionais

Em se tratando desta conta, não há identificação e pagamento de (s) débitos (s) de 1000. O não pagamento até o dia 15/07/2021 implicará na suspensão de fornecimento, de acordo com sua cláusula de crédito e daí em diante, art. 6º, inc. I do CPC, ficam à inteira responsabilidade do cliente, de caso de suspensão, ser concluído a quitação de todos os débitos. Caso já tenha pagado, favor classificar-se nesta ocasião.

* Tarifas: URM, Tarifa de Venda e URM - 0000 + Unidade Tarif 0021 - unidade (potência 2) - custo adicional de R\$ 9,002 e cada 100 kw.

Composição do Consumo (R\$)

Consumo de Energia Transmissã	Distribuição	Energia Estática Perdas	Tributos Outras
7,26	67,69	5,42	36,56 13,48

C. Contrato: 2615333 Data do Faturamento: 08/07/2021 V: [1.1.30.1]
BANDO DO BRASILEIRO [068-9] FUNDAC. PROF. JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR
66199.00000 03373.58229 00097.481174 4 00000000013000
FUNDAC. DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA CPF: 062.711.008-56
NOME: DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA UNICIDENSO: UNICIDENSO VALOR PASSO: 04/07/2021 R\$ 130,09
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A. / CEP: 65.271.700/0001-04
Avenida Presidente Kennedy 1800 - Jd. Santa Helena, Fone: 068.33944 - São Luís - MA





SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS - MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR



Luciene Castelo Branco Campos dos Santos
Tabeliã / Registradora Titular

Clemilson Sousa Moura
Luciano de Sousa
Cantanhêde

Tabelião / Registrador Substituto

Liziane Santos Pereira Bosaipo
Anna Carolina Santos Moura Barreto

Tabeliã / Registradora Substituta

23
Ⓢ

Letiene Santos Moura
Escrivente Autorizada

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

CERTIFICO usando dos poderes que me são conferidos por lei e a requerimento da parte interessada, que após buscas procedidas no arquivo existente desta Serventia Extrajudicial do 1º Ofício, nos Livros de Registro Geral de Imóveis, constata a **INEXISTÊNCIA DE ABERTURA** de matrícula referente ao imóvel localizado na **Travessa da Felicidade, Quadra nº 214 nº 48, Itapary, Panaquatira, com área 6.862,5m² e perímetro 465,22m**. O referido é verdade e dou fé. Cód.: 16.24.1. Emolumentos: R\$ 35,87, Ferc: R\$ 1,07. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 – certidão: R\$ 1,43; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 – certidão: R\$ 1,43. Emolumentos: Cód. 16.25.5 R\$ 23,35, Ferc: R\$ 0,70. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 – busca: R\$ 0,93; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 – busca: R\$ 0,93. SB. Pedido nº **35.484**.

São José de Ribamar, 20 de agosto de 2021

CLEMILSON SOUSA MOURA
Tabelião Substituto

EMOLUMENTOS ISENTOS.

Poder Judiciário – TJMA
Selo: BU1X1031462F0MUGABANKFRM3115
20/08/2021 10:43:08, Ato: 16.25.5, Perfe(s): SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, Total R\$ 25,91 Emol R\$ 23,35 FERC R\$ 0,70 FADEP R\$ 0,93 FEMP R\$ 0,93 Selo Sertão, Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>

Poder Judiciário – TJMA
Selo: CER6VV0314640F0MUGABANKFRM3115
20/08/2021 10:43:08, Ato: 16.24.1, Perfe(s): SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, Total R\$ 39,80 Emol R\$ 35,87 FERC R\$ 1,07 FADEP R\$ 1,43 FEMP R\$ 1,43 Selo Sertão, Consulte em <http://selo.tjma.jus.br>



MEMORIAL DESCRITIVO



LOCALIZADO NA TRAVESSA DA FELICIDADE, Q.214, Nº 48, - ITAPARY, PANAQUATIRA

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA


ÁREA: 6.862,5m²

PERÍMETRO: 465,22m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

A poligonal inicia no ponto P-01, de coordenadas UTM E 606.511,34m e S 9.721.852,40m referidas ao MC ° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com distância de 30m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIRO, até atingir o ponto P-02, de coordenadas E 606.492,65m e S 9.721.856,37m; deste segue com distância de 200m, confrontando com as terras de SÍTIO IPÊ, até atingir o ponto P-03, de coordenadas E 606.432,33m e S 9.722.029,26m; deste segue com distância de 35m, confrontando com terras de TRAVESSA DA FELICIDADE, até atingir o ponto P-04, de coordenadas E 606.458,06m e S 9.722.043,98m; deste segue com distância de 145m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIROS, até atingir o ponto P-05, de coordenadas E 606.510,52m e S 9.721.914,64m; deste segue com distância de 55m, confrontando com as terras de TERRENO DE TERCEIRO, até atingir o ponto P-01, de coordenadas E 606.511,34m e S 9.721.852,40m; onde teve início a descrição deste perímetro.

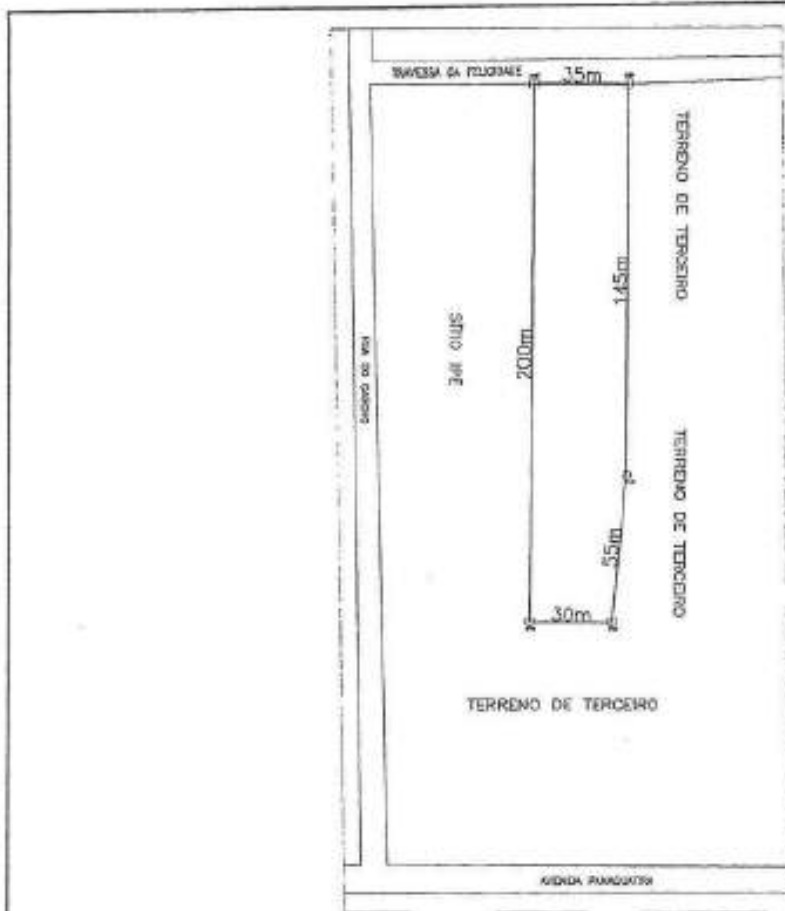
São José de Ribamar, 29 de Julho de 2021.


Felinto Augusto Alves Ribeiro
Responsável Técnico
CFT: RNP: 04481983-00
CR2-M





25
[Handwritten mark]



PLANTA DE SITUAÇÃO
 ESCALA: 1/900

PONTOS	COORDENADAS (UTM)		DISTÂNCIA (m)
	E (metros)	N (metros)	
P-01 P-02	606.511,34	9.721.852,40	30 m
P-02 P-03	606.492,65	9.721.850,37	200 m
P-03 P-04	606.423,33	9.722.029,26	35 m
P-04 P-05	606.458,06	9.722.043,68	145 m
P-05 P-01	606.510,52	9.721.914,64	55 m

SEMREF SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	
--	--	--

IMÓVEL: LOCALIZADO TRAVESSA DA FELICIDADE, Q. 214, N° 48, ITAPARY - PANAQUATIRA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

COMARCA: SIRGAS 2000 MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR ESTADO (UF): MA

ESCALA: 1/900	DATA: 29/07/2021	RESPONSÁVEL TÉCNICO: Felinto Augusto Alves Ribeiro Técnico Edificações CFT-RNR: D4481798300 CRT 021MA
ÁREA: 6.862,5m²	PERÍMETRO: 485,22m	

PLANTA DE SITUAÇÃO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - 1º GRAU
AÇÕES CÍVEIS



26
B

Data emissão: 10/08/2021

Data de validade: 10/10/2021

Nº da certidão: 12134570253

Código de Validação: 7b081696bd

NOME: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

CPF: 218.603.398-40

FILIAÇÃO: TEREZA PEREIRA SOARES

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Cíveis do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES CÍVEIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Resolução CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS PARA FINS DEMONSTRAÇÃO
DO EXERCÍCIO REGULAR DE POSSE

NOME COMPLETO DO(A) DECLARANTE <i>Naílvia Pinto Sousa</i>		
ESTADO CIVIL <i>Solteira</i>	PROFISSÃO/OCUPAÇÃO <i>marisqueira</i>	NACIONALIDADE <i>São José de Ribamar</i>
RG <i>031299562006-3</i>	CPF <i>0344089360</i>	TEL. <i>91842314</i>
LOCAL DA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE: RUA (AV): <i>Panaquatira</i>		
NÚMERO <i>124</i>	QUADRA	BAIRRO <i>Stapani</i>

DECLARO para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais referente a falsa declaração², que conheço o(s) senhor(a): *Jose Durinho de Oliveira*, e testemunho que o(a) citado(a) senhor(a) tem a posse do imóvel localizado no endereço abaixo descrito há, aproximadamente, *na 10 anos*.

RUA(AV): _____
 BAIRRO: _____
 NÚMERO _____ QUADRA _____

Declaro, ainda, que o citado local apresenta as seguintes condições:

TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO) <input type="checkbox"/> COMÉRCIO <input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO <input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL <input type="checkbox"/> OUTROS <input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA <input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA	TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA <input type="checkbox"/> MURO <input checked="" type="checkbox"/> CERCA <input checked="" type="checkbox"/> LIMPO <input type="checkbox"/> ABANDONADO <input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA <input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA
--	--

Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração, datando e assinando.

São José de Ribamar (MA), ____/____/____

Naílvia Pinto Sousa
 ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

² Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
 Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.
 Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



Avenida A, 2502 - Vila Santa Helena, 3.º andar
 Curitiba - Paraná - CEP: 81252-000
 Ins. Estadual: 02.091.114-000-02.02.79.000-04

Código de Mês 06/2021 **Vencimento** 01/07/2021



Dados do cliente

JAILEIA PINTO SOUSA
 Av. Francisco Manoel de Medeiros, 144
 Br. Barcelona de Higienópolis - 13020-000
 Grupo e Subgrupo de Trabalho: 07/01
 Tipo de Trabalho: COVENIO 100% RACIÓNA
 Classificação: 040.01 - 040.01 - 040.01
 Matrícula no Censal (040): 0,00

CPF: 044.408.893-68
 Inscrição Estadual: 270.5 - 100
 DT/Ano: 08/2011 - 2018
 Br. Estadual: 8058277521
 Letram. de Profiss. 01: 0

Dados

Escola: 001/001/001 - Apresentação: 001/001/001 - Período de Matrícula: 06/2021

Composições de pagamentos

Fornecimento	Quantidade	Taxa/Alíq.	Valor
Contribuição	100	0,000000	0,00
Contribuição	70	0,000000	0,00
Contribuição	100	0,000000	0,00
Imposto de Renda - Contribuição do Fornecedor			12,00
Imposto de Renda - Contribuição do Fornecedor			7,20
Imposto de Renda - Contribuição do Fornecedor			22,47
Imposto de Renda - Contribuição do Fornecedor			0,00
Imposto de Renda - Contribuição do Fornecedor			4,10

Itens Financeiros

Provisão de Tarifas e Custos - 10,00
 Cópia Livro de Matrícula - 10,00
 Outros - 0,00



Total a pagar: R\$ 125,07

Informações de Tributos				Reservado ao Fisco	
Tributo	Bases de cálculo	Alíquota (%)	Valor (R\$)	110%	100%
IRPJ	12,00	10,0000	12,00		
IRPF	0,00	0,0000	0,00		
Cotas	0,00	0,0000	0,00		

Multiplicador de Cotação (MCM)

	200	205	210	215	220	225	230	235	240	245	250	255	260	265	270
0,00000	100	104	108	112	116	120	124	128	132	136	140	144	148	152	156

Informações de cotação de taxa - Tabela com Tributos

Categoria	Data Letra Anterior	Data Letra Atual	Cotação	Resultado Anual
0,000	01/07/2021	01/07/2021	100	1,557,24
0,000	01/07/2021	01/07/2021	100	0,00000
0,000	01/07/2021	01/07/2021	100	0,00000
0,000	01/07/2021	01/07/2021	100	0,00000





29
e

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Nome: **Paula Maria Soares**
CPF: **010.000.000-00**
Data de Nascimento: **14/08/1978**
Município de Origem: **SÃO JOÃO DO ARIQUÉM - MA**

Paula Maria Soares
Médica - Clínica Geral

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
SECRETARIA DE SAÚDE COMUNITÁRIA

Nome: **Paula Maria Soares**
CPF: **010.000.000-00**
Data de Nascimento: **14/08/1978**
Município de Origem: **SÃO JOÃO DO ARIQUÉM - MA**

Paula Maria Soares
Médica - Clínica Geral

VALIDA EM TODOS OS ESTADOS DO BRASIL





30

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E PATRIMÔNIO PÚBLICO IMOBILIÁRIO

DECLARAÇÃO DE VIZINHOS PARA FINS DEMONSTRAÇÃO
DO EXERCÍCIO REGULAR DE POSSE

NOME COMPLETO DO(A) DECLARANTE <i>Maria Laurana Lopes de Carvalho Santos</i>		
ESTADO CIVIL <i>Casada</i>	PROFISSÃO/OCUPEÇÃO <i>baixista</i>	NACIONALIDADE <i>São José de Ribamar</i>
RG <i>027160492004-8</i>	CPF <i>020463323-84</i>	TEL. <i>91164780</i>
LOCAL DA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE: RUA(AV) <i>Rua da Felicidade</i>		
NÚMERO <i>02</i>	QUADRA	BARRIO <i>Itaperi</i>

DECLARO para os devidos fins de direito e advertido das implicações legais referente a falsa declaração³, que conheço o(s) senhor(a): *José Pereira de Oliveira*, e testemunho que o(a) citado(a) senhor(a) tem a posse do imóvel localizado no endereço abaixo descrito há, aproximadamente, *há 10 anos*

RUA(AV): _____
BARRIO: _____
NÚMERO _____ QUADRA _____

Declaro, ainda, que o citado local apresenta as seguintes condições:

TERRENO C/ÁREA CONSTRUÍDA (DESCRIÇÃO)	TERRENO S/ÁREA CONSTRUÍDA
<input type="checkbox"/> COMÉRCIO	<input type="checkbox"/> MURO
<input type="checkbox"/> TEMPLO RELIGIOSO	<input checked="" type="checkbox"/> CERCA
<input type="checkbox"/> CASA RESIDENCIAL	<input checked="" type="checkbox"/> LIMPO
<input type="checkbox"/> OUTROS	<input type="checkbox"/> ABANDONADO
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE ENERGIA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE ENERGIA
<input type="checkbox"/> UNIDADE CONSUMIDORA DE SERVIÇO D'ÁGUA	<input type="checkbox"/> CONSUMO DE SERVIÇO D'ÁGUA

Por ser verdade, por livre e espontânea vontade, firmo a presente declaração, datando e assinando.

São José de Ribamar (MA), ____/____/____

Maria Laurana Lopes de Carvalho Santos
ASSINATURA DO(A) DECLARANTE

³ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.





31
e

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		VALIA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL Nº 027160492004-8 DATA DE EMISSÃO 15/03/2015	
MARANHÃO MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO SANTOS MARIA DO LIVRAMENTO DE CARVALHO MARQUES		DATA DE NASCIMENTO 16/07/1985	
MINA RODRIGUES - MA CASAV. N.0011097 FLS.025 LIV.00031		DE 020463123-84 P-45	
ASSINATURA DO TITULAR <i>Maria Laureana Lopes de Carvalho Santos</i>		ASSINATURA DO DETONADO LEI Nº 7.106 DE 2006/3	
CATEGORIA DE CONTROLE		VIA-02	



Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento ao Cliente em qualquer horário de atendimento

CNPJ nº 07.040.112/0001-90

Cidade/Mês Vencimento

07/2021 15/07/2021

38949234



30
e

Dados do cliente

MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO
R. TELEFONES 5/01
LARANJEIROS - BRUNO SUI - RUA DE PIRASSUNINGUA
R. Paralela de Mogi - Im. 40281753
Grupo e Subgrupo de Imóveis: 0/01
Tipo de Imóvel: CANCELAMENTO ECONOMIA
Classificação: Rural, Hab. Rural
Valor do Imóvel (R\$): 0,00

CPI: 070.461.123.06
Forma Paga: 220 V - 00
U.S.O.M: 38960941-3150
R. Redtores: 195/07/2008
Valor do Ponto fixo: 0

Datas

Entrada Apresentação Período de validade

08/07/2021 08/07/2021 01/08/2021

Demoratório do Resgate:

Descrição	Quantidade	Tarifa	Valor
Imposto	01	R\$ 2,00/UB	02,00
Carteira	02	R\$ 1,00/UB	02,00
Benefício do Cartão de Crédito			20,00
Ata			2,00
PIV			3,72
CMR			0,72

Itens Financeiros

Benefício do Cartão de Crédito 20,00
Cp. 10m Tab. Prod. 0,00 0,00
Credito DIC/21/0005 195/07/21 2,81



Total a pagar: R\$ 29,68

Informações de tributos

Reservados R\$00

Imposto de Renda Alíquota Valor R\$

IRPF 1,43% R\$ 16,43 0,23

CORF 21,71% R\$ 16,43 0,35

IRPJ 2,79% R\$ 16,43 0,46

Imposto de Consumo (ICMS)

08/07/2021 01/08/2021

08/07/20	09/07/20	10/07/20	11/07/20	12/07/20	01/08/20	02/08/20	03/08/20	04/08/20	05/08/20	06/08/20	07/08/20	08/08/20	09/08/20	10/08/20	11/08/20	12/08/20
00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00

Planilha de Distribuição do Valor e Datas dos Tributos

Condição	Data da 1ª Parcela	Data da Última Parcela	Valor Dcto	Resíduo Atual
Cálculo Líquido	08/07/2021	01/08/2021	08,00	21,68
Valor Total	17,23	17,45	00	00





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

NÚMERO DO PROCESSO: 480/2021

PARTE INTERESSADA: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA

DATA DO EXAME TÉCNICO

DIA	MÊS	ANO
24	08	2021

HISTÓRICO.

Trata de avaliação técnica realizada a partir de planta de situação e memorial descritivo, juntados nos autos pela parte interessada.

METODOLOGIA.

A metodologia utilizada para a referida avaliação técnica consistiu em saber se as peças técnicas examinadas estão dentro dos padrões aceitáveis; bem como se as coordenadas geográficas, em UTM, ali constantes, de fato, ao serem devidamente checadas, por meio de consulta de acesso ao Sistema de Posicionamento Global (GPS), correspondem a localidade descrita no memorial e na própria planta de situação.

EXAME TÉCNICO.

DADOS APRESENTADOS	
FRENTE	35,00m (TRAVESSA DA FELICIDADE)
INICIO DA LATERAL DIREITA	145,00m(TERRENO DE TERCEIRO)
COMPLEMENTO DA LATERAL DIREITA	55,00m(TERRENO DE TERCEIRO)
FUNDO	30,00m(TERRENO DE TERCEIRO)
LATERAL ESQUERDA	200,00m(SITIO IPÊ)
ÁREA TOTAL	6.862,5m ²
ÁREA CONSTRUÍDA	NÃO DISPÕE
FIGURA GEOMÉTRICA	RETANGULAR
ENDEREÇO	TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA-214, Nº48, BAIRRO:ITAPARY-SÃO JOSE DE RIBAMAR – MARANHÃO

1). As informações descritas nas peças técnicas estão em conforme?

Sim

Não, por quê?





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO



34
e

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

2) Foram encontradas divergências ou imperfeições nas informações quanto a planta e o memorial descritivo?

- Não
 Sim, quais?

3. A área referente ao terreno encontra-se em situação regular em relação ao passeio público e ao arruamento?

- Sim
 Não, relatar a irregularidade:

4. CONCLUSÃO.

Conclui-se que as peças técnicas estão:

- Totalmente de acordo e, que as informações ali constantes revelam-se, tecnicamente, satisfatórias ao seguimento do feito.
 Que as informações técnicas NÃO SÃO satisfatórias, apresentando divergências, já elencadas, havendo, portanto, necessidade de adequação.

Esse é, em resumo, o resultado do presente relatório de análise técnica.

Jose Raimundo Alves do Nascimento

Jose Raimundo Alves do Nascimento
Chefe da Divisão de Titulação Fundiária
Mat.: 0995037

São José de Ribamar – MA, 24 de agosto de 2021.





35

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
DIVISÃO DE MAPEAMENTO E ZONEAMENTO URBANO

CERTIDÃO POSITIVA DE COMPROVAÇÃO DE POSSE EFETIVA

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um, às dezessete horas, realizada diligência oficial, encontrei o endereço do imóvel referido nos autos do **PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÚMERO 480/2021**, este situado na **TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, MARANHÃO**, e lá constatei: a) que o referido terreno encontrasse, cercado em todo seu perímetro, com estacas de madeira e arame farpado. O qual, foi construído pelo senhor: **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador do **RG-0376817420096 SSP-MA e CPF-218603398-40**; b) que o(a) possessor(a) trata da mesma pessoa autora do pedido de regularização fundiária, referido nos presentes autos; c) e que, foi possível entrevistar a senhora: **JAILEIA PINTO SOUSA**, e a senhora: **MARIA LAUREANA LOPES DE CARVALHO SANTOS**, ambas vizinhas, as mesmas relataram que o referido imóvel pertence a **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA** há mais de **10 anos**. Deste modo, sob as penas da lei e diante da fé pública a mim conferida em razão da função pública por mim exercida, **CERTIFICO E DOU FÉ** que **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA**, de fato, tem a posse sobre o imóvel acima indicado, razão pela qual, com escopo no art. 11, VI, da Lei 13.465/2017, c/c com o arts. 1.196 e 1.197, do Código Civil Brasileiro, EU, **GLEISON OLIVEIRA RABELO, ACESSOR ESPECIAL**, lavrei a presente certidão, datando e assinando.

São José de Ribamar, MA, 24 de agosto de 2021.

GLEISON OLIVEIRA RABELO
ASSESSOR ESPECIAL
Mat.: 995029


ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Rua Nova, n° 208, Centro, CEP 65110-000, Tel. (98) 3224 1104/email: semref@sjr.ma.gov.br
Cidade de São José de Ribamar – Estado do Maranhão



Assinado eletronicamente por: PAULO DE TASSO SILVA - 23/12/2022 17:59:22

<https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22122317592195200000077453115>

Número do documento: 22122317592195200000077453115

Num. 82925767 - Pág. 37

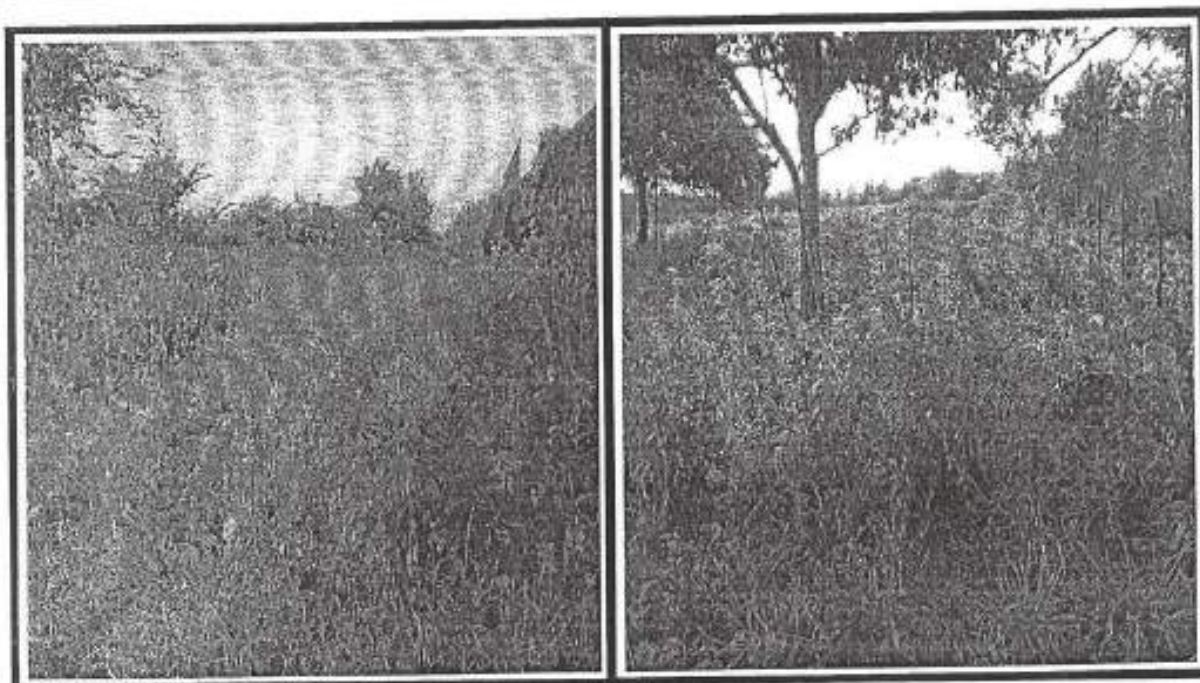
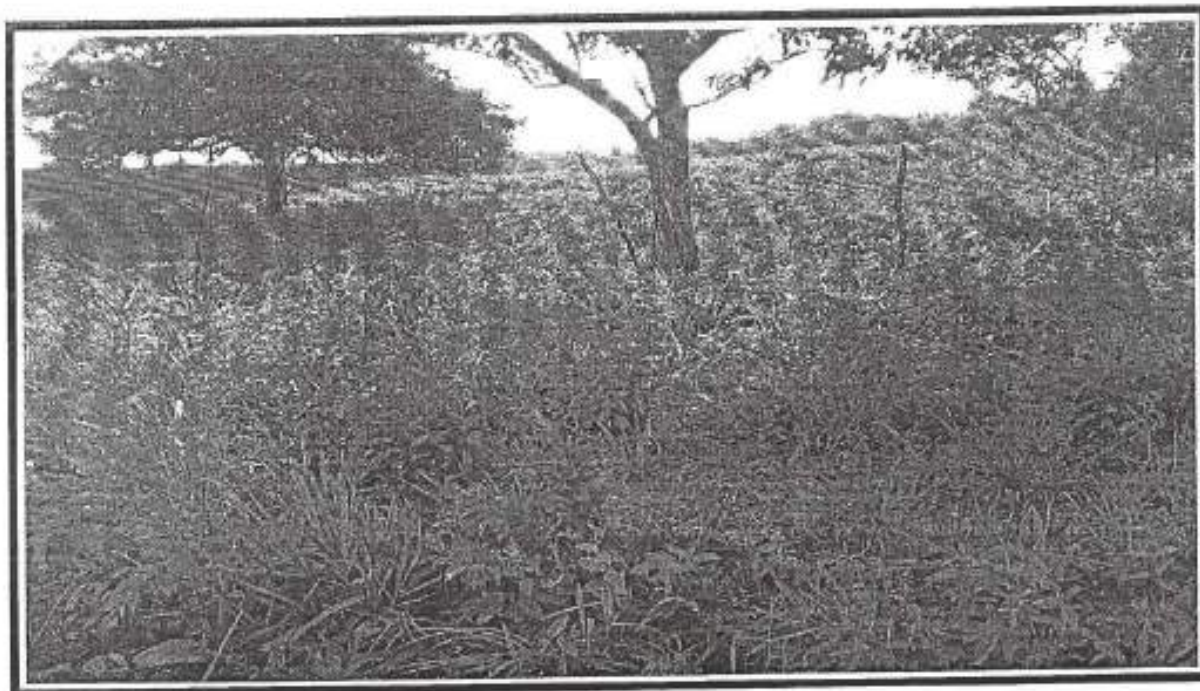


36
2



Relatório fotográfico atualizado – 24.08.2021

PROCESSO 480 – 2021



Rua Nova, nº 08, Centro, CEP 65110-000, Tel. (98) 3224 1104/ email: semref@sjr.ma.gov.br
Cidade de São José de Ribamar – Estado do Maranhão





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

37
@



EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 243/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 480/2021, que tem como interessado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, PORTADOR (A) DO RG 0376817420096-SSP/MA E CPF 218.603.398-40, filho (a) de Tereza Pereira Soares, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 35,00m, limita-se com a TRAVESSA DA FELICIDADE; Início da Lateral Direita mede 145,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Complemento da Lateral Direita mede 55,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS Fundo mede 30,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Lateral Esquerda mede 200,00m, limita-se com SÍTIO IPÊ; perfazendo uma área total de 6.862,5m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epigrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Rua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000,
São José de Ribamar/MA



EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 257/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 445/2021, que tem como interessada JOANA DOS SANTOS SOUSA BARROZO, brasileira, casada, professora, PORTADOR (A) DO RG 000117982099-9-SSP/MA E CPF 236.873.123-72, filho (a) de Adalberto Nunes Sousa e Conceição de Maria Santos Sousa, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado RUA 11, Nº 12, QUADRA 19, LOTEAMENTO SÍTIO TRIZIDELA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 10,00m, limita-se com a RUA 11; Lateral Direita mede 18,00m, limita-se com LOTE 14; Fundo mede 10,00m, limita-se com LOTE 11; Lateral Esquerda mede 18,00m, limita-se com LOTE 10; perfuzendo uma área total de 180,00m², com área construída de 123,68m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epígrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 253/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 463/2021, que tem como interessada MARIA DOS SANJOS CANTANHEDE COSTA, brasileira, marisqueira, casada, PORTADOR (A) DO RG 000001707992-6-SSP/MA E CPF 712.174.283-72, filho (a) de Luis Magno Costa e Genezia Lima Cantanhede, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA BOM JESUS, Nº 900, OLHO D'ÁGUA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 12,60m, limita-se com a TRAVESSA BOM JESUS; Lateral Direita mede 32,20m, limita-se com VALDINEI DE TAL; Fundo mede 6,80m, limita-se com RAIMUNDO DE TAL; Lateral Esquerda mede 32,20m, limita-se com FRANCISCA DE TAL; perfuzendo uma área total de 312,34m², com área construída de 107,35m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epígrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL

EDITAL PÚBLICO DE CONHECIMENTO 243/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, com fundamento no art. 18, § 2º, da Lei Municipal 1.136, de 4 de maio de 2017, por meio do Gabinete desta Secretaria, torna público que tramita neste órgão, em fase de finalização, o PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA N.º 480/2021, que tem como interessado JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, PORTADOR (A) DO RG 0376817420096-SSP/MA E CPF 218.603.398-40, filho (a) de Tereza Pereira Soares, cujo processo tem como finalidade a expedição de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA em favor do (a) Interessado (a) sobre o imóvel situado TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, ESTADO MARANHÃO, com as seguintes descrições: Frente mede 35,00m, limita-se com a TRAVESSA DA FELICIDADE; início da Lateral Direita mede 145,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Complemento da Lateral Direita mede 55,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Fundo mede 30,00m, limita-se com TERRENO DE TERCEIROS; Lateral Esquerda mede 200,00m, limita-se com SÍTIO IPÊ; perfuzendo uma área total de 6.862,5m². Assim, abre-se o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do presente edital, para que, em havendo terceiro interessado, seja-lhe facultado o direito de impugnar, formalmente, a concessão de TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA nos autos epígrafados. Em tempo, a eventual impugnação deve ser manejada diretamente na SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO de São José de Ribamar, localizada na Rua Nova, nº 208, Centro, São José de Ribamar, Estado do Maranhão, no horário das 08:00 às 12:00 horas, de segunda à sexta. Dado e passado no Gabinete do Secretário, aos 1º dias do mês de outubro de 2021.

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

39
e



São José de Ribamar/MA, 21 de outubro de 2021.

PROCESSO 480/2021

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO

CERTIDÃO DE TRANCURSO DE PRAZO

CERTIFICO E DOU FÉ que, revendo os autos do processo ora epigrafado, bem como o prazo ofertado, iniciado no dia 1º de outubro de 2021, o aludido lapso temporal transcorreu "in albis" na data de 20 de outubro de 2021. Por ser verdade, dato e dou fé.


WILLIANNE GONÇALVES REIS
Secretária

Rua Nova, nº 208, Centro
Prefeitura de São José de Ribamar, Estado do Maranhão
Tel: 3224-1104/ e-mail: semref@sjr.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021

INTERESSADO (A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

AUTUAÇÃO: 10/08/2021

OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO (REURB-E)

PARECER REF 269/2021

EMENTA: Instauração de Procedimento de Regularização Fundiária, Interesse Específico (Reurb - E). Imóvel não Vinculado a Loteamento Matriculado. Notificação do Proprietário. Transcurso do Prazo sem Impugnação. Posse Efetiva Comprovada. Deferimento de Título de Regularização Fundiária.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de pedido de Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB - E) requerido por **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, pedreiro, casado, portador (a) do RG n° 037681742009-6 SSP/MA e inscrito (a) no CPF sob n° 218.603.398-40, filho (a) de **TEREZA PEREIRA SOARES**, onde o (a) mesmo (a) maneja processo de regularização fundiária de imóvel localizado na Travessa da Felicidade, quadra 214, n° 48, Bairro Itapary, São José de Ribamar - MA, este com área total de 6.862,50m².

Ademais, foram juntados aos autos, requerimento de instauração processo devidamente assinado; RG/CPF e certidão de casamento; declaração de vizinhos; certidão negativa do imóvel; as peças técnicas: planta de situação, memorial descritivo, TRT - Termo de Responsabilidade Técnica, estão devidamente regulares conforme Relatório de Análise Técnica emitido por esta Secretaria (fls. 18/19). Certidão da Justiça

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000
São José de Ribamar
semref@sjr.ma.gov.br/ fone: 98 3224-1104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estadual; relatório fotográfico; certidão positiva de comprovação de posse efetiva;
Edital Público de conhecimento e certidão de transcurso de prazo.

Eis o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

Os documentos apresentados nos autos, bem como a inexistência de impugnação do pedido, demonstram que o (a) Interessado (a) faz jus a regularização fundiária, na modalidade específica (REURB – E), previstas no art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017¹, uma vez que o citado imóvel se encontra encravado em núcleo urbano com informação de consolidação antiga, exatamente como relata o art. 11, III², do mesmo diploma legal.

Ademais, a posse efetiva restou comprovada, bem como a cadeia possessória, há no mínimo cinco anos, conforme determina o art. 17 da Lei Municipal 1.136/2017³.

¹ Art. 13. A Reurb compreende duas modalidades:

I - Reurb de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

II - Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

(...)

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

³ O Título de Regularização Fundiária será expedido quando o Interessado comprovar o exercício efetivo da posse, com demonstração de cadeia possessória, por no mínimo cinco anos, de terreno titulado ou, ainda, nas seguintes hipóteses omissas:

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000

São José de Ribamar

semref@sjr.ma.gov.br/ fone: 98 3224-1104



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

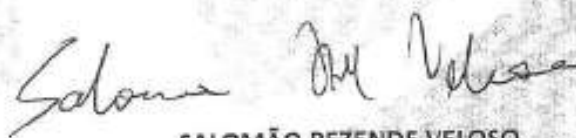
3. OPINIÃO

Em face ao exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela a **CONCESSÃO** do Título de Regularização Fundiária em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado (a) nos autos do processo em epigrafe, sobre o imóvel, localizado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Bairro Itapary, São José de Ribamar - MA, este com área total de 6.862,50m², conforme relatório de análise técnica emitido por esta Secretaria (fls. 18/19), após recolham os tributos devidos junto à SEMREC.

Esse é o parecer. S.M.J.

Remetam-se os autos ao Gabinete do Secretário.

São José de Ribamar - MA, 21 de outubro de 2021.



SALOMÃO REZENDE VELOSO
ASSESSOR JURÍDICO
Mat.: 995.721

Rua Nova, 208, Centro, 65110-000
São José de Ribamar

semref@sjr.ma.gov.br/ fone: 98 3224-1104





43
④

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PROCESSO: 480/2021
INTERESSADO(A): JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

São José de Ribamar/MA, 25 de outubro de 2021.

DECISÃO

Trata de processo de regularização fundiária formulado por **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos presentes autos, de terreno localizado na TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, conforme peças técnicas de fls. 18/19, com área total de 6.862,5m².

Peças técnicas e relatório de vistoria, ficou demonstrada a posse efetiva com área cercada, conforme fls. 20/21.

Relatado. Decido.

Tendo o interessado demonstrado posse efetiva segundo documentos de fls. 12/15, com escopo na norma do art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, e/c art. 17, caput, da Lei Municipal 1.136/2017.

No entanto, publicado o edital de conhecimento público, não houve impugnação ou manifestação em sentido contrário ao pedido formulado pelo autor, fato que, autorizo a regularização fundiária nos termos do parecer jurídico ora referido.

Por outro lado, os autos revelam que assiste razão a pretensão do interessado, ora porque ficou demonstrada a posse mansa e pacífica exercida sobre o imóvel objeto do presente feito ora, ainda, porque não houve qualquer impugnação, além, frise-se, de estarem presentes todos os pressupostos legais previstos tanto no art. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, quanto nos arts. 16 e 17, da Lei Municipal 1136/2017, tais como a aquisição legítima do bem, usufruto e a destinação social inerente à propriedade, consoante ao disposto contido no art. 5º, XXIII, da Carta Mãe.

Dispositivo.

Isto posto, com fulcro nos arts. 13, II, da Lei Federal 13.465/2017, e 16 e 17, caput, da Lei Municipal 1.136/2017, DEFIRO o pedido de regularização fundiária formulado pelo interessado **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, já qualificado nos presentes autos, de terreno localizado na TRAVESSA DA FELICIDADE, QUADRA 214, Nº 48, ITAPARY, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, conforme peças técnicas de fls. 18/19, com área total de 6.862,5m², condicionando a entrega do referido documento ao recolhimento dos impostos devidos bem como a comprovação de certidão negativa de débitos fiscais da Receita Municipal.

Remetam-se os autos a Secretaria Municipal de Receita e Fiscalização Urbanística para proceder em conforme, inclusive, se for o caso, a abertura de cadastro imobiliário em nome do beneficiário.

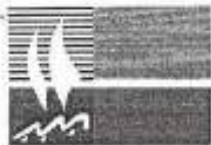
Em tempo, cumprida as exigências legais, faça-se a anotação da respectiva resenha do Título de Propriedade em Livro próprio tombado na Coordenação de Titulação Fundiária da SEMREF.

Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se.


GIANCARLO SANTOS MASSELE RIBEIRO
Secretário Municipal

Rua Nova, nº 208, Centro, CEP 65110-000,
São José de Ribamar/MA





Processo 2021005489-6

DESPACHO

Ao setor de cadastro imobiliário:

Efetuada análise no SIG de acordo com os dados fornecidos no processo. Foram executadas as intervenções ou ajustes necessários nas feições originais gerando imóvel(eis) com a(s) seguinte(s) inscrição(ões) imobiliária(s):

- 1.0020.137.XX.0037.0000 (lote 48)

01.20.137.0037

O processo não gerou área remanescente (alteração na geometria de lote adjacente).

Valor médio do m²: R\$ 116,30 (TRAVESSA DA FELICIDADE)

Coordenadas do centroide do(s) imóvel(eis):
606469,7911 / 9721949,9622

Dados de reambalação "número de porta" devidamente atualizados quando fornecidos.

São José de Ribamar,
terça-feira, 16 de novembro de 2021


JULIO CÉSAR OLIVEIRA
Assessor de Planejamento Urbanística
Mat.: 990966
Especialista Técnico em Georreferenciamento
CRT-MA: 6495419635-3

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA - SETOR DE CADASTRO E GEOPROCESSAMENTO





45

EXTRATO DE DÉBITOS

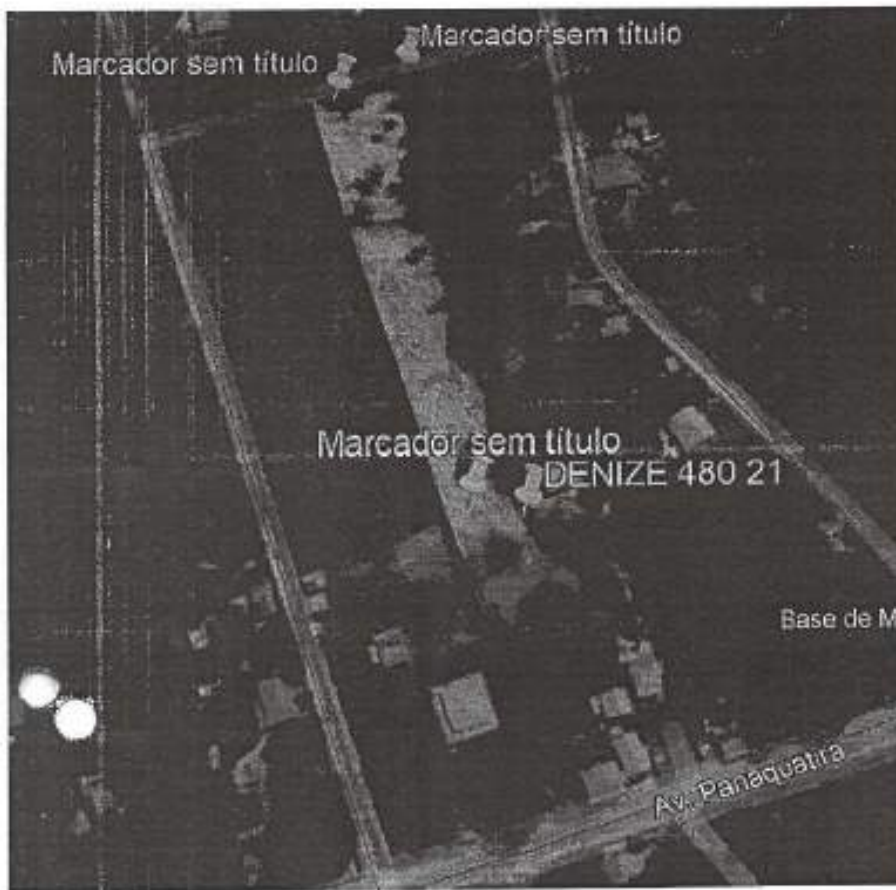
Arrecadação: 17/11/2021 Natureza: TERRITORIAL
Inscrição: 1.0020.137.01.0037.0000.0 Sequencial: 1097001.0 CPF/CNPJ: 218.603.398-40
Contribuinte: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
Endereço: TRV DA FELICIDADE, 48 Quadra 214
ITAPARY - São José de Ribamar/MA - Cep: 65110-000

Área Terreno: 5.002,50 m² Val Mº Terreno: R\$ 107,77 VV Terreno: R\$ 719.560,23 Aliquota: 2,00 %
Área Const (mód): 3,01 m² Área Total Const: 3,00 m² Val Mº Const: R\$ 0,00 VV Construção: R\$ 0,00
VV Imóvel: R\$ 139.560,23 IPTU Calculado: R\$ 1.479,12

Exercício	Parcela	Vencimento	IPTU	Taxas	Multas	Juros	Total	Pagamento		Dívida Ativa
								Órgão	Data	
2017	1	07/07/17	1.479,12	0,00	147,91	793,93	2.410,96			
2018	1	10/05/18	1.479,12	0,00	147,91	636,02	2.263,05			
2019	1	08/07/19	246,52	0,00	24,65	71,49	342,66			
2019	2	08/09/19	246,52	0,00	24,65	66,53	310,20			
2019	3	08/09/19	246,52	0,00	24,65	66,56	317,73			
2019	4	08/10/19	246,52	0,00	24,65	44,10	385,27			
2019	5	08/11/19	246,52	0,00	24,65	61,63	332,80			
2019	6	08/12/19	246,52	0,00	24,65	59,18	310,33			
2020	1	10/07/20	246,52	0,00	24,65	41,91	313,08			
2020	2	10/08/20	246,52	0,00	24,65	39,44	310,61			
2020	3	10/09/20	246,52	0,00	24,65	36,98	308,15			
2020	4	13/10/20	246,52	0,00	24,65	34,51	305,68			
2020	5	10/11/20	246,52	0,00	24,65	32,05	303,22			
2020	6	10/12/20	246,52	0,00	24,65	29,58	300,75			
2021	1	09/07/21	184,89	0,00	18,49	9,24	212,62			
2021	2	30/06/21	184,89	0,00	18,49	9,24	212,62			
2021	3	30/07/21	184,89	0,00	18,49	7,40	210,78			
2021	4	30/08/21	184,89	0,00	18,49	5,55	208,93			
2021	5	30/09/21	184,89	0,00	18,49	3,70	207,08			
2021	6	29/10/21	184,89	0,00	9,24	1,85	195,98			
2021	7	30/11/21	184,89	0,00	0,00	0,00	184,89			
2021	8	30/12/21	184,89	0,00	0,00	0,00	184,89			

Totais	Referência	IPTU	Taxas	Multas	Juros	Total	Certidão D. Ativa	Outras Informações
a Vencer	EAT (21)	369,78	0,00	0,00	0,00	369,78		
Vencido	EAT (21)	1.109,34	0,00	101,69	36,98	1.248,01		
	EAN (17)	1.479,12	0,00	147,91	793,93	2.410,96		
	EAN (18)	1.479,12	0,00	147,91	636,02	2.263,05		
	EAN (19)	1.479,12	0,00	147,90	391,97	2.018,99		
	EAN (20)	1.479,12	0,00	147,90	214,47	1.841,49		
Total	a Vencer	369,78	0,00	0,00	0,00	369,78		
Total	Vencido	7.820,82	0,00	593,31	2.063,37	9.762,50		
Total	Gerai	7.395,60	0,00	593,31	2.063,37	10.152,28		





46
Ⓢ

43





EMPRESA - DOCUMENTO ABRIGADO DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA
Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
 CNPJ: 08.272.793/0001-84 | Ins. Estadual: 120.515.11-3
 Alameda A, Qd SOS, nº100, Loteamento Quilandinha,
 Altos do Colônia - São Luís - MA, CEP: 65.070-900

47

Classificação: Residencial Plano Tipo de Fornecimento: MDC/FABCO

Tensão Nominal Dig: 220 V Lin Máx: 220 V Lin Méd: 231 V

DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA
 INSTALAÇÃO: 2615356
 CPF: ***.711.86-**
 AV PANAJATIRA, 48, CEP: 69110-000
 PANAJATIRA - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA

UP ESPOSA

Parcela de Negócio
2615355

Conta Contrato
2615355

Conta Mãe	Vencimento	Total a Pagar
04/2022	18/04/2022	R\$ 196,18

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	10/03/2022	08/04/2022	29	11/05/2022



NOTA FISCAL Nº 006269978 - SERIE 000/
 DATA DE EMISSÃO: 06/04/2022
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://efo-partalevrsz.gov.br/NF3E/Consulte>
 chave de acesso:
 2122648272763000184600000689782009019185
 Protocolo de autorização: 3212200001091647 -
 06/04/2022 às 08:50:19

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE
 * Período: Base: Tarif: Volume: 1403 - 08/04

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit.(R\$) com Tributos	Tarifa Unit.(R\$)	PIS/COFINS(R\$)	ICMS (R\$)	Valor(R\$)	Tratado	Base(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
Consumo (kWh)	173	0,833526	0,642079	4,39	29,84	144,20	ICMS	173,00	20,0000	34,22
Consumo (kWh) - Tarif. Especial				0,55	6,38	31,66	PIS	144,27	0,6500	0,93
							COFINS	144,27	3,0000	4,31
ITBI - JANCEROS						20,00				
Clp: Um Pub Prof Munic										

CONSUMO	Valor
ABR/21	155
MAI/21	130
JUN/21	100
JUL/21	132
AGO/21	132
SET/21	162
OUT/21	161
NOV/21	175
DEZ/21	121
JAN/22	182
FEV/22	187
MAR/22	170
ABR/22	173

Medidor	Clientes	Posto Horário	Leitura Anterior	Leitura Atual	Dens. Medidor	Consumo
3210219200	Consumo	ATIVO TOTAL	6.120	6.393	1,08	173 kWh

Reservado ao Plano
 9454 (ES) 5126 AA19 CB38 FASA 1931.7000

Resolução ANEEL	Aprovação	Nº do Programa Social
2925/21	09/04/2022	

BO DE VENCIMENTO

CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116
 08h às 20h de segunda a sexta-feira
 24h por dia de sábado e domingo

Central de Atendimento: 2003 280 9803
 Atendimento em português e espanhol
 Atendimento para deficientes físicos: 0800 000 116

Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) 191
 Atendimento: 0800 000 116

NOTAS:
 É dever do consumidor ou do responsável por utilizar o serviço de distribuição de energia elétrica
 pagar o valor devido dentro do prazo estabelecido.
 O prazo de pagamento do boleto é de 30 dias, contados a partir da data de emissão do boleto.
 O valor do boleto é o valor devido pelo consumidor em conformidade com o valor cobrado.

Conte com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conosco:

O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para:
 - Informar falta de energia
 - Pedir segurança da energia
 - Cadastrar o tarifa social (abaixo de R\$ 198) 2055-0116

Acesse o nosso site e baixe o nosso app, para:
 - Solicitar troca de medidores
 - Solicitar religação
 - Informar falta de energia
 equatorialenergia.com.br



Nome do Cliente: DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA C. C.: 2615355 Unidade de Leitura: 2625041 Competência: 04/2022 Vencimento: 18/04/2022 Valor cobrado (R\$): 196,18

FATURA ARRECADADA - NÃO RECEBER



48

Classificação: Residencial Pisos		Tipo de Fim de Contrato: M00064500	
Tensão Nominal: 220 V Lin / 110 V Fase Lin / 110 V Fase Lin / 110 V Fase			
DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA INSTALAÇÃO: 2615355 CPF: ***.711.98** AV/ PANAQUATIRA - 48 - CEP: 65110-000 PANAQUATIRA - SAO JOSE DE RIBAMAR - MA			
Parcela de Negócio 2615355		Conta Contrato 2615355	
Conta Mês	Vencimento	Total a Pagar	
01/2015	05/02/2015	R\$ 10,57	

Data das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	17/12/2014	15/01/2015	30	09/02/2015
Conta de Energia EMBASTIÇÃO FASE B 001535508 Nº de Fatura: 002015050377022 - EDPF: DATA DE EMISSÃO: 09/01/2015				

INFORMAÇÕES PARA O CLIENTE

Item de Fatura	Quant.	Preço Unit. (R\$) com Tributos	Tarifa Unit. (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	ICMS (R\$)	Valor (R\$)	Título	Base (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Adicional Bandeira						0,16	ICMS	0,91	6,0000	0,55
FINANÇIROS							PIS	0,90	6,3000	0,57
CGI - 3 Pub. Pref. Munic.						1,30	COFINS	0,90	1,7000	0,15
Consumo						4,48				
Juros Conta Anterior						3,73				
Multa Conta Anterior						0,84				

DEZ/14	106
JAN/15	0

CONSUMO kWh

Medidor	Grupos	Ponto Medida	Letra Anterior	Letra Atual	Cont. Medidor	Consumo	Reservatório de Fisco		
10143248009	Comercio	ATIVO TOTAL	1.878	1.878	7.30	30 kWh	SERVIDA13.DQAS.4E1A.BR13.B017.AAFE.00MD		
							Realização Anterior	Apresentação	Nº do Programa Social
							1784/14	21/01/2015	

ISO DE VENCIMENTO

<p>CENTRAL DE ATENDIMENTO LIGUE GRÁTIS 116 08h às 20h 24h por dia @centralma @equatorialma @equatorialma</p>	<p>Devidinha Equatorial 0800 385 9805 Horário: 24h por dia @devidinha @devidinha</p>
--	--

<p>Conto com os nossos canais digitais e resolva tudo sem sair de casa, conhece?</p> <p>O nosso Whatsapp, e fale com a Clara, para: - informações de energia - pedir a segunda via da tarifa - saber o preço da tarifa social (baixa renda) 98) 2055-0116</p>	<p>E acesse o nosso site e baixe o nosso app, para: - solicitar troca de titularidade - solicitar cancelamento - informações de energia equatorialenergia.com.br</p> <p> </p>
---	---

Nome do Cliente: DENISE MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA | C.C: 2615355 | Unidade de Leitura: J9903041 | Competência: 01/2015 | Vencimento: 05/02/2015 | Valor cobrado (R\$): 10,57





19
e

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Aos responsáveis pela pessoa jurídica,
JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA
Requerente do processo administrativo nº 480/2021

ASSUNTO: Informativo de suspensão de processo de regularização fundiária

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 209/2022 – GAB/ SEMREF

Ao requerente,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 06/2022 de 05 de maio de 2022, oferecer direito de Informação à respeito da suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021, em razão haver incongruências nas documentações anexadas ao processo, sendo estas elencadas abaixo:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





50
e

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Desta feita, o processo se encontra suspenso, e por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das pendências elencadas, cumpra-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, endereçando-a à SEMREF.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 11:16:23
-05'07"

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





51
e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO: 480/2021
REQUERENTE: JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA
AUTUAÇÃO: 10/08/2021
OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO
(REURB-E)

PARECER – AUDITORIA – Nº 39/2022

EMENTA: AUDITORIA EM PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INTERESSE ESPECÍFICO. DESCONFORMIDADE DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA E IRREGULARIDADE DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. PARECER DESFAVORÁVEL À CONCESSÃO DO TÍTULO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de parecer jurídico relativo ao Processo de Regularização nº 405/2021 - SEMREF, tendo em vista suposta ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária do imóvel situado à **Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m²**, em favor de **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, recepcionista, inscrito no CPF sob o nº 218.603.398-40, RG nº 03776881742009-6.

A priori, vale mencionar que a presente auditoria visa identificar possíveis erros ou vícios procedimentais, formais e materiais, existentes em processos iniciados sob a égide das gestões anteriores desta Secretaria, promovendo-se a correção de eventuais inconformidades, quando sanáveis, ou o indeferimento e arquivamento do feito, quando insanáveis.

Eis o necessário a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





52
B

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Ab initio, cumpre asseverar que o princípio da autotutela estabelece, no âmbito da Administração Pública, o poder de controlar seus próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos. Assim, a Administração não precisa recorrer ao Poder Judiciário para corrigir os seus atos, podendo fazê-lo diretamente.

Esse princípio possui previsão em duas súmulas do STF, a 346, que estabelece que "A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos", e 473, que dispõe o seguinte:

Súmula nº 473: A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Atualmente, o princípio ganhou previsão legal, conforme consta no art. 53 da Lei 9.784/99: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos."

Quanto ao aspecto da legalidade, conforme consta na Lei 9.784/99, a Administração deve anular seus próprios atos, quando possuírem alguma ilegalidade. Trata-se, portanto, de um **poder-dever**, ou seja, uma obrigação.

Pois bem.

In casu, consoante consta no processo acima epigrafado, a SEMREF solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DO DOCUMENTOS PESSOAIS; -
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO; -
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO(A) SOLICITANTE; -
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COMPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL; -
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO; -

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





53
R

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- h) MEMORIAL DESCRITIVO; -
- i) ART EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS; -
- j) EXTRATO DE IPTU; -
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL. -

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo Requerente todos os documentos acima epigrafados. Assim, nota-se que:

- No título de regularização fundiária não consta o ano da emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;
- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretaria, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito;

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, opino seja reconhecida a nulidade do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

III – CONCLUSÃO

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





54
e

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO PÚBLICO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Limitado ao exposto, são esses os argumentos jurídicos que podem ser oferecidos à SEMREF, com base no princípio da legalidade e da segurança jurídica.

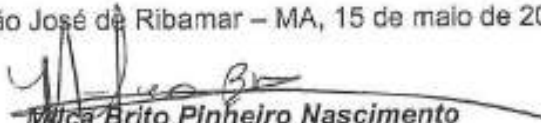
Dessa forma, opinamos pelo cancelamento do Título de Regularização Fundiária eventualmente concedido por esta Secretaria no processo nº 480/2021, referente ao imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, Itapary, Panaquatira, São José de Ribamar – MA, com área total de 6.862,5 m².

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Remetam-se os autos ao Gabinete da Secretária.

Essa manifestação consigne-se, por derradeiro, é de cunho estritamente jurídico, não tendo o condão de cancelar as opções técnicas do administrador público, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.


Mica Brito Pinheiro Nascimento
Assessora Jurídica/ SEMREF
Matrícula nº 997392
OAB/MA 15.971

Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar
CNPJ nº 06.351.514/0001-78





55
/

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor .
JADER ALVES
Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA:66042046349

Assinado eletronicamente por:
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 13:05:00
-03'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público

Rua 28 de Julho, nº 87, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





56
✓

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

À Ilustríssima Senhora

LUCIENE CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís – MA

ASSUNTO: Portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR

São José de Ribamar – MA, 17 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 211/2022 – GAB/ SEMREF

Senhora Registradora,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021- SEMREF/ SJR, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria acima mencionada.

Com efeito, requer-se seja averbada a decisão administrativa da portaria mencionada alhures, caso o imóvel em testilha já tenha sido registrado, ou, não sendo, sejam suspensas quaisquer providências relacionadas ao Imóvel até nova deliberação da Secretaria de Regularização Fundiária e Patrimônio Público. **Por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das providências tomadas, para que seja repassada à Assessoria Jurídica do Município.**

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.25 08:48:22
-08'00

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





CÓPIA

57
AB

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

Ao Ilustríssimo Senhor,
JADER ALVES
Delegacia Especial de São José de Ribamar

ASSUNTO: Informativo de ocorrência de crime de falsa declaração em processo administrativo.

São José de Ribamar – MA, 15 de maio de 2022.

OFÍCIO Nº 210/2022 – GAB/ SEMREF

Senhor Delegado,

Cordialmente, vimos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à Portaria nº 05/2022-SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão dos títulos de regularização fundiária do processo de regularização fundiária 480/2021, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria supracitada.

Com efeito, verificou-se que no referido processo houve suspeita de apropriação indevida de terreno, haja vista que inexistente comprovação de posse, assim como outras irregularidades documentais e procedimentais elencadas em parecer anexado a este ofício.

Desta feita, solicita-se à vossa Autoridade Policial a devida investigação para eventuais medidas cabíveis.

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente, ANA CAROLINA
LEDA ALVES DA
COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.21 13:25:00
+03'00'

Ana Carolina Leda Alves Da Costa
Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público

DELEGACIA ESPECIAL DE POLÍCIA CIVIL
RIBAMAR - MA
Mário Gilson Mousinho
Comissário
Mat. 308069-00

Recebido em: 25/07/22

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000



SERVENTIA
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS-MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA
Av. Gonçalves Dias, 415, Centro, São José de Ribamar - MA
RECEBIDO EM: 25/07/2022



CÓPIA

58
@

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

À Ilustríssima Senhora

LUCIENE CASTELO BRANCO CAMPOS DOS SANTOS

Registradora Titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício do Termo Judiciário de São José de Ribamar da Comarca da Ilha de São Luís – MA

ASSUNTO: Portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR

São José de Ribamar – MA, 17 de maio de 2022

OFÍCIO Nº 211/2022 – GAB/ SEMREF

Senhora Registradora,

Cordialmente, viemos através deste, visando atender ao interesse público do Município de São José de Ribamar – MA no que concerne à portaria nº 05/2022 – SEMREF/SJR de 02 de maio de 2022, que versa sobre a suspensão do título de regularização fundiária do processo 480/2021- SEMREF/ SJR, expedido após a instauração da Auditoria Especial Interna por meio da Portaria acima mencionada.

Com efeito, requer-se seja averbada a decisão administrativa da portaria mencionada alhures, caso o imóvel em testilha já tenha sido registrado, ou, não sendo, sejam suspensas quaisquer providências relacionadas ao imóvel até nova deliberação da Secretaria de Regularização Fundiária e Patrimônio Público. **Por conseguinte, fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentação de manifestação acerca das providências tomadas, para que seja repassada à Assessoria Jurídica do Município.**

Sem mais, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ANA CAROLINA

LEDA ALVES DA

COSTA:66042046349

Assinado de forma digital por
ANA CAROLINA LEDA ALVES
DA COSTA:66042046349
Data: 2022.07.25 08:48:22
-21107

Ana Carolina Leda Alves Da Costa

*Secretária Municipal de Regularização Fundiária
e do Patrimônio Público*

Rua 28 de Julho, nº 97, Centro
São José de Ribamar/MA, CEP: 65.110-000





59
Ⓞ

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA
TERMO DE DECLARAÇÕES que presta,
JOSE ALVES DE MORAES NETO

Aos dezoito do mês de agosto do ano de **dois mil e vinte dois**, na cidade de São José de Ribamar/MA, na sala de audiência da Delegacia de Polícia Civil de São José de Ribamar /MA, onde presente se achava o **DR. PAULO DE TASSO SILVA, Delegado de Polícia Civil**, comigo o Escrivão de Polícia, de seu cargo, ao final assinado aí compareceu, **JOSE ALVES DE MORAES NETO** brasileiro, união estável, guarda municipal, residente e domiciliado na AVENIDA PANAQUATIRA Nº 20, BAIRRO OUTEIRO, SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, fone 98-98882-4471, Inquirido pela Autoridade Policial acerca do que dos fatos constantes dos autos, **RESPONDEU**: QUE é guarda municipal e presta labor nesta delegacia, por meio de um convenio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; QUE no início desta anos, em dia que não se lembra exatamente a data, o depoente foi procurado pelo anterior SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de nome BRUNO, que veio com um rapaz de apelido "CORREDOR" que é conhecido nesta cidade como trabalhado como pedreiro, no BAIRRO PANAQUATIRA; QUE BRUNO e "CORREDOR", pediram que o depoente registrasse um BOLETIM DE OCORRENCIA em nome de CORREDOR, como esbulho possessório, que CORREDOR teria sido vítima, por ter um terreno invadido no BAIRRO ITAPARI; QUE quem dava as informações para o registro do BO era o BRUNO e também o corredor; QUE o terreno não era do BRUNO, mas de qualquer maneira, como ele estava com o CORREDOR, que seria a vítima, o depoente fez a ocorrência normalmente; QUE na verdade o depoente depois ficou sabendo que essas denúncias dessa crime não seriam verdadeiros; QUE depois de alguns meses, o BRUNO foi demitido juntamente com o SECRETÁRIO e outra pessoa ocupa esse cargo; QUE depois de eles saíram, o depoente foi procurado pelo BRUNO, que estava muito nervoso, e dizia que queira arquivamento do BO e não queria mais apurar o caso, porque o documento deixado pelo CORREDOR e pelo próprio BRUNO, poderia compromete-lo, pois tinha a assinatura do BRUNO em diversos documentos apresentados pelo CORREDOR, e inclusive tinha documentos públicos publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO; QUE o documento apresentado pelos dois, CORREDOR e BRUNO, dava a posse ou propriedade, o depoente não sabe bem o termo, a CORREDOR; QUE o depoente disse a BRUNO que ele teria que falar com o DELEGADO, que estava de posse dos documentos entregues por ele e CORREDOR; QUE BRUNO ficou perturbado e foi embora; QUE nunca mais viu nem BRUNO e nem CORREDOR; QUE após alguns dias o verdadeiro proprietário de nome PEREIRA da área, apresentou-se nesta delegacia para reclamar que tinha pessoas que queriam o terreno





60
e

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA

dele e que tinham um documento falso do imóvel emitido pela prefeitura; QUE o depoente confirmou ao verdadeiro proprietário que se apresentou como tal, que o imóvel realmente tinha sido objeto de um procedimento de esbulho possessório. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade Policial que encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo depoente e por mim, **Escrivão de Polícia**, que digitei e subscrevi.

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Insc. 1057624

AUTORIDADE: _____

DECLARANTE: João Rêis de Moraes Neto

ESCRIVÃO: [Assinatura]





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO

DELEGADIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (88) 3224-5780

EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIA.CIVIL.MA.GOV.BR

Ocorrência Nº: 54100/2022 - Registrado em: 07/03/2022 às 11h 26min

61
D

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 27/02/2022 às 15h 00min

1: Esbulho possessório sem emprego de violência. (art. 161, II, §3º, do CP)

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São José de Ribamar

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: Panaquatira

Tipo de local: Terreno baldio

Referência: prox. igreja quadrangular do Itaperi

Complemento: rua da granja (rua projetada)

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

TANIA MARIA ALVES PEREIRA (73), nascido(a) em 01/03/1949, filho(a) de Maria Da Graça Alves Pereira e Antonio Ataíde Pereira. OAB 0484163320130 SSP/MA. CPF Nº 335527 823-63

RELATO DA OCORRÊNCIA

A comunicante relata que em dia local e data, que foi ao seu terreno, no local acima citado medindo vinte de largura por duzentos e cinquenta de comprimento, que pessoas invadiram que já este local demarcado, comunicando-a de que existia uma cerca no terreno demarcando seu limite. Registro para fins de direito.

*Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097682*

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097682

BIEVENYDÓ LOPES DE OLIVEIRA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-188

TANIA MARIA ALVES PEREIRA
COMUNICANTE





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – DESJR

Rua da Avenida, s/rp, Bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA.
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

62
4

TERMO DE DECLARAÇÃO QUE PRESTA ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

Aos dezenove (19) de Agosto(08) de dois mil e vinte e dois (2022), cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na sala do Cartório desta Delegacia, onde se achava presente o **Dr. PAULO DE TASSO SILVA**, Delegado respectivo, comigo Escrivão de seu cargo, ao final assinado, compareceu: **ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA**, brasileiro, convivente, motorista, CPF: 820.728.413-72, nascido em 12/10/1977, filho de Antônio José Pereira e Tania Maria Alves Pereira, residente e domiciliado na avenida Alcino Bilio, casa nº 11, Cohab Anil III, São Luís- MA, telefone (98) 98737-0336. Inquirido pela autoridade **Respondeu**; Que tem um lote localizado no bairro Itapary há mais de 36 anos medindo 8.555,98m²; Que esse lote era cercado com arame; Que certo dia foi com seu irmão para olhar o lote e chegando lá a cerca já não existia mais e que haviam demarcações na área; Que foi se informar por moradores que moram perto dali e soube por um terceiro que uma a pessoa de nome SAMUEL reuniu outras pessoas de outro bairro e invadiram sua área; Que depois disso apareceu uma pessoa identificada por ZÉ CORREDOR que diz ser proprietário da citada área e que mora próximo ao lote; Que nunca teve contato com ZÉ CORREDOR; Que procurou a delegacia para informar acerca do fato e denunciar essa questão; Que tomou conhecimento depois que o zé corredor que tomou conhecimento através de terceiros que n'ao querem se identificar que o zé corredor teria fraudado um documento ilegal na secretaria de regularizado fundiária do município de Ribamar; Que pode assegura com convicção; ao que esse documento de propriedade que zé corredor diz ter, é interinamente falso; Que o declarante está se sentindo humilhado por zé corredor porque possui esse lote a bastante tempo e que esse lote sempre foi de propriedade da família, e agora, do nada aparece um falso dono; Que o declarante implora pela à na justiça contra quem fez esse documento de propriedade, caso realmente ela exista; Que como a documentação está em nome

Paulo de Tasso
Delegado de P.
Mar





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - DESJR

Rua da Avenida, s/nº, Bairro Cruzeiro, São José de Ribamar/MA.
Fone(s): 3224-5760/ 3224-5761.

63
4

da mãe do declarante é uma senhora sem septuagenária com muitos problemas de saúde, inclusive problemas emocionais e quando ela soube dessas possíveis fraudes ficou emocionalmente abalada. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado, vai assinado por todos, e por mim, escrivão, que o digitei e subscrevi.

Autoridade Policial: _____

Declarante: _____

Escrivão: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1697682

Anderson Jader Alves Pereira
[Signature]



64
R

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E LOGÍSTICA NACIONAL DE TRANSPORTES

CPF: ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA
0143785821001 BR 88 MA

DIR: 820.728-415-78 DATA DE NASCIM: 12/10/1977

TIPO DE LICENÇA: ANTONIO JOSE FERREIRA
TANIA MARIA ALVES FERREIRA

VALIDADEZ: 03/03/2026 01/12/1998

VALIDADEZ EM TERMO DO TERMO NACIONAL: 2198818921

PROBADO PLASTIFICAR: 2198818921

ASSINADO: Anderson Jadder Alves Pereira
CARRANHA DE PORTUGAL
Cidade: SÃO LUIS, MA DATA DE EMISSÃO: 26/04/2021

REGISTRO NACIONAL DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA NACIONAL DE TRANSPORTES
MARANHÃO



R\$ 1.000,00

65
de



RECEBI DA SRA TANIA MARIA ALVES
PEREIRA A IMPORTANCIA DE R\$ 1.000,00
UM MIL CRUZADOS, REFERENTE AO 2º
SEGUNDA PRESTAÇÃO DA COMPRA DE
UM TERRENO NA GLÉRIA DE TERRO DE
NOMINADA "ITAPARI" DESTA MUNICÍPIO
S. JOSÉ DE RIAMAR PARA SER DESMEM-
BRADO DO QUINTAL DO QUINTAL DE S. JOSÉ DE RIAMAR
DO SR. RUY JUSTO CARNEIRO COSTA

S. JOSÉ DE RIAMAR, 25 DE OUTUBRO DE 1986

Paulo de Tasso Silva

Tania Maria Alves Pereira





66
e

[Faint, mostly illegible handwritten text on lined paper]



67

Ct4 1.000,00

VALE ESTE A SRA TANIA ALVES PEREIRA, A IMOBILIZADA
TANIEIRA DE UM MÚL CRUZADOS, PERTENCENTE AO SÍ-
MIAL DO NEGOCIO COM UM TERRENO NA CALÇA
DENOMINADA TAPARI DESTE MUNICÍPIO,
S. JOSÉ DE DIRAVAN, 17 DE AGOSTO DE 1986
P.P. Edução Carneiro Leuba

OBS. SRA TANIA MARIA ALVES PEREIRA A COM-
PRADORA.

O MELMO
CUTARIN.

Maria Alves Pereira



OS. SECCAO TEMA SMO
REC-PROG-CON-INT-ARCEL-TO. 07/03/2022 15:05:02
442-13.17 A 7-10008 T000A UNIV. ALVES PEREIRA-SAC
FUNK AUTENTICADA. TOTAL DE 2308 UNID EM 10 FENC 198
DEB F ACPD 48 073 FEMP 198 072 Correlatã em
https://www.tjma.jus.br



CARTÓRIO DO 1º OFÍ-
CÍO JOSÉ DE RIBAMAR I



PLANTA DO IMÓVEL

F. ÚNICA

Imóvel: IMÓVEL LOCALIZADO RUA SEM DENOMINAÇÃO, Nº101, BAIRRO: ITAPARY
 Proprietário: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA
 Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
 Concurso: SIRGAS2000
 Estado (UF): MA
 Data: 30/03/2022
 Escala: 1:950



Áreas e Perímetros:

Área: 8.555,98 m²

Perímetro (m): 566.26 m

ASSINATURAS

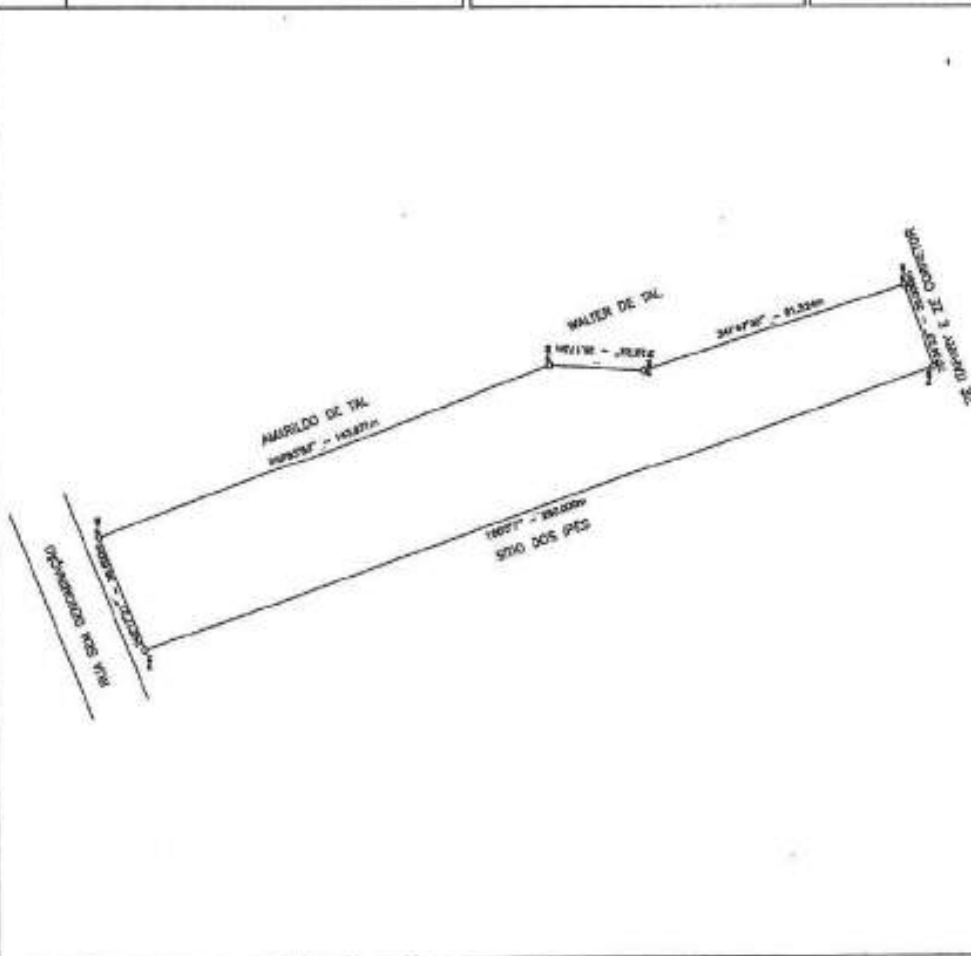
Igor Roman de Araújo Gomes
 Têc. em Agrimensura
 CFTICRT - 02.708.644.233-99

TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA

08-032-448-8320 - 385010

Igor Roman de Araújo Gomes
 Têc. em Agrimensura

Rua: - DT



LADOS	Vértices	AZIMUTH	DISTANCIA (m)	COORDENADAS (UTM)		COORDENADAS (DECIMAS)	
				N (metros)	E (metros)	Latitude	Longitude
P-01 P-02	68°17'50,63"	36,0000	8.722,830,0016	808.450,1187	9°30'53,33" S	44°2'33,03" W	
P-02 P-03	158°53'52,74"	143,8713	8.722,844,1308	808.454,1224	9°30'51,78" S	44°2'32,83" W	
P-03 P-04	183°19'13,17"	28,3301	8.721,808,6741	808.505,0562	9°30'56,18" S	44°2'31,15" W	
P-04 P-05	161°07'55,75"	81,5239	8.721,831,6314	808.554,2014	9°30'57,00" S	44°2'31,20" W	
P-05 P-06	250°04'22,53"	20,0000	8.721,854,1893	808.559,7833	9°30'58,00" S	44°2'30,57" W	
P-06 P-01	118°00'00,00"	360,0000	8.721,784,6419	808.000,0000	9°30'58,00" S	44°2'31,15" W	



MEMORIAL DESCRITIVO

69
e

IMÓVEL: IMÓVEL LOCALIZADO RUA SEM DENOMINAÇÃO, Nº101, BAIRRO:
ITAPARY

PROPRIETÁRIO: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA

Município: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR **UF:** MA

Área: 8.555,98 m²

Perímetro: 566,26 m

CONFINANTES

Norte: RUA SEM DENOMINAÇÃO, AMARILDO DE TAL

Sul : WALTER DE TAL, ZÉ ITAPARY E ZÉ CORRETOR

Leste: WALTER DE TAL

Oeste: SÍTIO DOS IPÊS

DESCRIÇÃO

Inicia-se no marco denominado **P-01**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: **E=606.420,1187m** e **N=9.722.030,5916m** dividindo-o com RUA SEM DENOMINAÇÃO ; deste segue confrontando com RUA SEM DENOMINAÇÃO com o azimute de 68°17'20,63" e a distância de 36,6000m até o marco **P-02 (E=606.454,1224m** e **N=9.722.044,1308m)**; deste segue confrontando com AMARILDO DE TAL com o azimute de 158°53'52,74" e a distância de 143,9713m até o marco **P-03 (E=606.505,9563m** e **N=9.721.909,8141m)**; deste segue confrontando com WALTER DE TAL com o azimute de 183°19'12,17" e a distância de 28,2301m até o marco **P-04 (E=606.504,3214m** e **N=9.721.881,6314m)**; deste segue confrontando com WALTER DE TAL com o azimute de 161°47'35,75" e a distância de 81,5239m até o marco **P-05 (E=606.529,7933m** e **N=9.721.804,1890m)**; deste segue confrontando com ZÉ ITAPARY E ZÉ CORRETOR com o azimute de 250°34'22,53" e a distância de 26,0000m até o marco **P-06 (E=606.505,2736m** e **N=9.721.795,5412m)**; deste segue confrontando com SÍTIO DOS IPÊS, com o azimute 340°05'07,40" e a distância de 250,0000m até o marco **P-01**; início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 0,8556ha

30 de março de 2022

Igor Renan de Araújo Gomes
Téc. em Agrimensura
CFT/CRT - 02806.644.233-90





**SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS - MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**

70

Luciene Castelo Branco Campos dos Santos
Tabeliã / Registradora Titular

Clemilson Sousa Moura
Luciano de Sousa
Cantanhêde
Tabelião / Registrador Substituto

Liziane Santos Pereira Bosalpo
Anna Carolina Santos Moura Barreto
Tabeliã / Registradora Substituta

Letiene Santos Moura
Escrevente Autorizada

CERTIDÃO NEGATIVA DE IMÓVEL

CERTIFICO a requerimento verbal da parte interessada, que revendo o arquivo existente neste Cartório, a meu cargo, após buscas nos Livros de Registros Gerais de Imóveis, constatei a **INEXISTÊNCIA DE ABERTURA DE MATRÍCULA** sobre o imóvel localizado na **Rua sem Denominação nº 101 Bairro Itapary, área do Lote 8.555,98m², perímetro 566,26m**. Dada e passada a presente Certidão nesta Serventia do 1º Ofício Extrajudicial, nesta cidade de São José de Ribamar/MA, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). O referido é verdade e dou fé. **JR**. Código: 16.24.1 Emolumentos: R\$ 39,80; Ferc: R\$ 1,19; FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 - Certidão: R\$ 1,59; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 - Certidão: R\$ 1,59. Cód. 16.25.5 R\$ 25,91, Ferc: R\$ 0,77. FEMP - Lei Complementar nº 221/2019 - busca: R\$ 1,03; FADEP - Lei Complementar nº 222/2019 - busca: R\$ 1,03. Protocolo **159.272**. Pedido nº **37.971**.

São José de Ribamar, 11 de abril de 2022

LETIENE SANTOS MOURA
Escrevente Autorizada

Emolumentos.....: R\$ 44,17

Total.....: R\$ 72,91

Poder Judiciário - TJMA
Selo: BURIX2031468UP10W3LQ0M4RXT11
11/04/2022 16:15:56, Ab: 16.24.1, Parte(s): TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA, Total R\$ 28,74 Emol: R\$ 25,91 FERC R\$ 0,77 FADEP R\$ 1,03 FEMP R\$ 1,03 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

Poder Judiciário - TJMA
Selo: CEK1MVE031468R035EDT46526
11/04/2022 16:15:56, Ab: 16.24.1, Parte(s): TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA, Total R\$ 44,17 Emol: R\$ 39,80 FERC R\$ 1,19 FADEP R\$ 1,59 FEMP R\$ 1,59 Consulte em https://selo.tjma.jus.br



- SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUIS-MA
TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA
Av. Gonçalves Dias, 415, Centro, São José de Ribamar-MA
- Luciene Castelo Branco Campos dos Santos - Titular
 - Clemilson Sousa Moura - Substituto
 - Liziane Santos Pereira Bosalpo - Substituto
 - Anna Carolina Santos Moura Barreto - Substituto
 - Luciano de Sousa Cantanhêde - Substituto
 - Letiene Santos Moura - Escrevente Autorizada

Avenida Gonçalves Dias, nº 415, Centro, São José de Ribamar - MA, CEP: 65.110-000 - Tel.: (98) 3224-1799 / (98) 3224-3488
- Email: cartoriosjribamar@hotmail.com





Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018

CRT 02

TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20211278725

Conselho Regional dos Técnicos Industriais 02

INICIAL

1. Responsável Técnico
IGOR RENAN DE ARAUJO GOMES
Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA RNP: 0085423390

2. Contratante
Contratante: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 335.527.623-53
RUA SEM DENOMINAÇÃO Nº: 191
Complemento: Bairro: ITAPARY
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
País: Brasil
Telefone: Email:
Contrato: Não especificado Celebrado em:
Valor: R\$ 300,00 Tipo de contratante: PESSOA FISICA
Ação Institucional: NENHUM

3. Dados da Obra/Serviço
Proprietário: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA CPF/CNPJ: 335.527.623-53
RUA SEM DENOMINAÇÃO Nº: 191
Complemento: Bairro: ITAPARY
Cidade: SÃO JOSÉ DE RIBAMAR UF: MA CEP: 65110000
Telefone: Email:
Coordenadas Geográficas: Latitude: 0 Longitude: 0
Data de início: 31/03/2022 Prazo de término: 30/12/2022
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
97 - LEVANTAMENTO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - AGRIMENSURA -> MEDIÇÃO DE TERRA	0.553.960	m²
-> LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO -> #0222 - PLANIMÉTRICO		

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações
levantamento topográfico

6. Declarações

7. Entidade de Classe
CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas
Declaro serem verdadeiras as informações acima
57R 30 de MARÇO de 2022
Local: CIRA
Responsável Técnico: IGOR RENAN DE ARAUJO GOMES - CPF: 008.542.333-90
Contratante: TÂNIA MARIA ALVES PEREIRA - CPF: 335.527.623-53

9. Informações

10. Valor
Valor do TRT: R\$ 55,26 Pago em: 30/03/2022 Nosso Número: 6216033976

Igor Renan de Araújo Gomes
Téc. em Agrimensura
CFT/CRT - 02 010.544.233-00

A validade da sua TRT pode ser verificada em: <https://portal.votacionet.br/votacao/>, com a chave: 4A83e
Impresso em 31/03/2022 às 08:28:42 por: ip: 177.47.50.18

www.cft.org.br atendimento@cft.org.br
Tel: 0800 816 1515

CFT
Conselho Federal dos Técnicos Industriais





72
Q

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO ESTADUAL - PRIMEIRO GRAU
AÇÕES PENAIS

Data emissão: 31/03/2022

Data de validade: 31/05/2022

Nº da certidão: 12212200129

Código de Validação: 69e0dea8f6

NOME: TANIA MARIA ALVES PEREIRA

CPF: 335.527.623-53

FILIAÇÃO: MARIA DA GRAÇA ALVES PEREIRA / ANTONIO ATAIDES PEREIRA

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de AÇÕES PENAIS distribuída(s) e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto no artigo 163, §2o, da Lei no 7.210/84 (LEP) e dos artigos 76, §6 e 89, da Lei no 9.099/95 e Resolução do CNJ no 121/2010.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 28/2018 e suas alterações;
- b) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c) A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- e) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;



ZÉ PANAQUATIRA E GEDIDA DOCUMENTAÇÕES

FONES: 98503-7062 / 98559-7262
E-MAIL: gomesgedida@gmail.com

73
E

RECIBO

R\$ 2.800,00

Eu, Gedida gomes da Silva, brasileira, autônoma, maranhense, solteira, residente e domiciliada Av. Panaquatira, n°10, bairro Panaquatira-São José de Ribamar. Recebi da Sra° Tania Maria Alves Pereira a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oito centos reais). Refrente ao pagamento de formalização de processo titulo definitivo de propriedade planta e memorial descritivo em coordenadas de UTM ART por uma equipe credenciada, um imóvel localizado na Rua sem denominação, n°101, bairro Itapari, com uma area total de: 8.555,98m2 e perimetro de: 566,26m.

São José de Ribamar, 12 de abril de 2022



DESPACHANTE: GEDIDA GOMES DA SILVA

PROPRIETARIA: TANIA MARIA ALVES PEREIRA





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

TEL: 3224-5760/3224-5761

Fls.

74

Rubrica

TERMO DE INTERROGATÓRIO QUE PRESTA GLEYSON OLIVEIRA RABELO

Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e dois, nesta cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão, na sala do cartório desta Delegacia, onde se achava presente PAULO DE TASSO SILVA, Delegado respectivo, comigo Escrivão, ao final assinado, compareceu GLEYSON OLIVEIRA RABELO conhecido como BRUNO, brasileiro, casado, empresário, CPF-050528563-00, residente na Rua da ESTRELA, SNº, PANAQUATIRA, SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA, fone 98-98850.6402.; INQUIRIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL ACERCA DOS FATOS QUE SÃO APURADOS DE QUE TERIA COMETIDO UMA FRAUDE NA CONCESSÃO DE TÍTULOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ; RESPONDEU: Que de fato fez um procedimento de regularização fundiária relacionado ao processo em que era interessado um senhor conhecido como "CORREDOR", que tinha um terreno no BAIRRO ITAPARI, PANAQUATIRA, NESTA CIDADE; QUE o interrogado na época exercia a função de ASSESSOR ESPECIAL da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA; QUE esse procedimento desse homem de nome CORREDOR, não foi concluído, porque o verdadeiro dono do imóvel apareceu depois; QUE o título já havia sido entregue a CORREDOR, mas ele não tomou posse do imóvel em questão; QUE o CORREDOR alegou que estava no local há mais de 12 anos e por isso tinha direitos sobre o imóvel; QUE CORREDOR morava no terreno em que tinha na frente desse imóvel e aproveitou para ficar e regularizar esse imóvel do fundo em que apareceu o dono; QUE o interrogado fez todos os procedimentos de forma legal e não tem culpa se as informações de CORREDOR são verdadeiras ou falsas; QUE as testemunhas apresentadas e os documentos apresentados por CORREDOR estavam todos em ordem e por isso o pedido de regularização foi deferido; QUE o SECRETÁRIO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA na época da concessão desse título era o senhor GIANCARLO; QUE GIANCARLO já foi exonerado; QUE sabe dizer que toda a documentação para a concessão de regularização é assinada pelo GIANCARLO, ou seja, pelo secretário e nada é realizado se não tiver a assinatura dele; QUE só tem a ressaltar que esses procedimentos da parte do interrogado foram feitos na mais absoluta legalidade. Nada mais havendo a lavrar, mandou a Autoridade Policial que encerrasse este termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pela Autoridade Policial, pelo depoente e por mim, Escrivão de Polícia, que digitei e subscrevi.

AUTORIDADE: _____

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1057882

DEPOENTE: _____

Gleyson Oliveira Rabelo

ESCRIVÃO: _____

[Assinatura]





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

75
CB

01 - Nº Pass	02 - Data de Registração	03 - Data de Exatidão	04 - Registro Civil	05 - Registro Civil Auxiliar	
045	16/01/2018	16/01/2018	0312651820061	0000000000000	
06 - Nome			07 - Sexo	08 - Estado	
GLEISON OLIVEIRA RABELO			M	MA	
09 - Data de Nascimento					
28/08/1990					
10 - Nome Avô					
11 - Nome Mãe			12 - CPF	13 - CNB	
JOSE LUIS DOS SANTOS RABELO			05052856300		
14 - Nome do Pai					
15 - Nome da Mãe					
MARIA MIRTES LIMA OLIVEIRA					
16 - Município de Nascimento		17 - Estado	18 - Sexo	19 - Data de Registro	
SAO LUIS		921	MA		
20 - Identificação		21 - Data de Nascimento	22 - Nº de Registro		
1			Nº 00000000000		
23 - Documento Apresentado		24 - Nº do Documento	25 - Grau	26 - Faltas	27 - CPF
2		0011154	031	082	
28 - Nome		29 - Zebra (Livre)	30 - Tempo Militar	31 - Anos	32 - Tit. Eleitor / Nível / Zona
RICARDO HIRAN		20FC			
33 - Estado Civil		34 - Grau de Instrução		35 - Categoria Profissional	
2		05		411	
36 - Profissão					
VENDEDOR DE COMERCIO					
37 - CPF (BERT/UF)					
38 - Endereço (Rua, Alameda, Logradouro, Nº, Complemento, Bairro)					
RUA SAO JANUARIO SN PANAQUATIRA					
39 - Cidade				40 - Estado	41 - Cep
S.J. DE RIBAMAR				MA	00000000
42 - Cód. Civil	43 - Dir. de Família	44 - Cas. Civil	45 - Tipo de Casamento	46 - Anos	47 - Município / Cód. Armação
3	4	4	5	170	0004553



MAI959153985

	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MINIMO
MÃO DIREITA					
MÃO ESQUERDA					





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

76

01 - Nº Fone	02 - Data de Registro	03 - Data de Emissão	04 - Registro Geral	05 - Registro Digital	
002	10/08/2009	10/08/2009	0376817420096	0000000000000	
06 - Nome			07 - Sexo	08 - RG	
JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA			M	1	
09 - Nome Atual			10 - Data de Nascimento		
0			05/07/1963		
11 - Nome Social			12 - CPF	13 - CNH	
0			21860339840		
14 - Nome de Mãe					
TEREZA PEREIRA SOARES					
15 - Município de Nascimento		16 - Código	17 - UF	18 - País de Origem	
TUTOIA		943	MA	BRASIL	
19 - Nacionalidade		20 - Data de Naturalização		21 - N° de Naturalização	
1		0		Nº 00000000000	
22 - Número das Aparentadas		23 - Nº Cartão	24 - Língua	25 - Pólibo	
2		18458	B62	158	
26 - Cidade		27 - Zona Códig	28 - Voto Códig	29 - Fone Residência	
SAO PAULO		4SUB	0	0	
30 - Estado Civil		31 - Grau de Parente		32 - Códig de Profissão	
2		03		513	
33 - Endereço					
ESTRADA DE PANAUATIRA 48 0 ITAPARI					
34 - Cidade			35 - Estado	36 - Cep	
S. J. DE RIBAMAR			MA	6500000	
37 - Códig	38 - Códig de Bônus	39 - Códig de Categoria	40 - Tipo de Categoria	41 - Anos	
3	4	1	3	159	
42 - Matrícula / Códig de Arquivo					
0450006					
Observações:					
Município de atendimento:					
MAI914533193					
	POLEGAR	INDICADOR	MÉDIO	ANULAR	MÍNIMO
MÃO DIREITA					
MÃO ESQUERDA					





GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ENDEREÇO: RUA DA AVENIDA, Nº 234, CENTRO, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, (98) 3224-5760
EMAIL: DP.SAOJOSEDERIBAMAR@POLICIACIVIL.MA.GOV.BR

77
e

Ocorrência Nº: 54335/2021 - Registrado em: 04/03/2021 às 17h 38min

FATO(S) COMUNICADO

Data/hora do Fato: 02/03/2021 às 10h 30min

1: Preservação de Direito

LOCAL DO FATO

País: Brasil

Município: São Luis

UF: MA

Logradouro:

Nº:

CEP:

Bairro: planalto anil III

Tipo de local: Residência

Referência: PLANALTO ANIL III

Complemento: RUA O, QUADRA 11, CASA 01

ENVOLVIMENTO(S): (1) COMUNICANTE E (1) VÍTIMA

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO (53), brasileiro(a), nascido(a) em 29/01/1958, filho(a) de Valdina De Jesus Santos Massete Ribeiro e José De Ribamar Massete Ribeiro, RG 0163149120010 SSP/MA, CPF Nº 282.174.463-34, endereço: , bairro: planalto anil III, São José de Ribamar-MA, complemento: praia de panaquatira, orla 66, referência: panaquatira, Telefone: (98) 98477-5586

RELATO DA OCORRÊNCIA

COMUNICANTE NOS INFORMA QUE NA DATA E HORA ACIMA CITADA, RECEBEU UMA LIGAÇÃO EM SEU NUMERO (98) 98460-8705, DE UM AMIGO ONDE ESTE PERGUNTAVA SE O COMUNICANTE ESTAVA REALMENTE PRECISANDO DO DINHEIRO, RELATA QUE NO MOMENTO FICOU SEM ENTENDER E LOGO APOS ESTE MESMO AMIGO INFORMOU QUE ERA PARA VERIFICAR POIS SEU TELEFONE HAVIA SIDO CLONADO. RELATA QUE ENCERROU A LIGAÇÃO E LOGO EM SEGUIDA RECEBEU VARIAS LIGAÇÕES REFERENTE AO MESMO ASSUNTO E NAO CONSEGUIU MAIS ACESSAR SEU WHATSAPP. RELATA QUE CONSEGUIU ENTRAR EM CONTATO COM OUTRAS PESSOAS INFORMANDO QUE O FATO NAO ERA VERDADE, AS QUAIS INFORMARAM QUE JA HAVIAM RECEBIDO MENSAGENS SOBRE O REFERIDO ASSUNTO, QUE TROCOU DE NUMERO E APARELHO PARA QUE EVITASSE ALGUM OUTRO TRANSTORNO, ONDE TOMOU CONHECIMENTO QUE UM DE SEUS AMIGOS REALIZARAM O DEPOSITO, REGISTRA-SE O FATO.

JADER JOSE SILVA ALVES
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
MATRÍCULA: 1097930

KESIANE DAS GRACAS DOS ANJOS E
SANTOS
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
MATRÍCULA: EX-71

GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO
COMUNICANTE





ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

78
 P

01 - Nº Post	02 - Data de Registro	03 - Data de Emissão	04 - Registro Geral	05 - Registro Geral Anterior
002	19/04/2011	19/04/2011	0163149120010	0000000000000
06 - Nome GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO			07 - Sexo <input type="checkbox"/> M <input checked="" type="checkbox"/> F	08 - Sexo 1 - MASCULINO 2 - FEMININO
09 - Data de Nascimento 29/01/1968				
10 - Nome Anterior 0				
11 - Nome Social			12 - CPF 28217446334	13 - CNM
14 - Nome do Pai JOSE DE RIBAMAR MASSETTE RIBEIRO				
15 - Nome da Mãe VALDINA DE JESUS SANTOS MASSETTE RIBEIRO				
16 - Município de Nascimento SAO JOAO DOS PATOS		17 - Código 919	18 - UF MA	19 - País de Origem BRASIL
20 - Nacionalidade <input checked="" type="checkbox"/> Brasileiro <input type="checkbox"/> Estrangeiro		21 - Data de Nascimento 0		22 - Nº de Registro <input type="checkbox"/> Civil <input checked="" type="checkbox"/> Profissional Nº 000000000000
23 - Documentos Apresentados <input checked="" type="checkbox"/> Carteira de Identidade <input type="checkbox"/> Cartão de Identidade de Polícia Federal <input type="checkbox"/> Cartão de Identidade de Polícia Militar		24 - Nº de Cédula 3404	25 - Letra 95B	26 - Altura 60
27 - Cabelo FELICIO CASSAS		28 - Tipo de Cabelo 2OF	29 - Vista Frontal 0	30 - Pálpebra Superior 0
31 - Estado Civil <input checked="" type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Separado		32 - Data de Nascimento <input checked="" type="checkbox"/> 07/01/1968 <input type="checkbox"/> 08/01/1968 <input type="checkbox"/> 09/01/1968 <input type="checkbox"/> 10/01/1968 <input type="checkbox"/> 11/01/1968 <input type="checkbox"/> 12/01/1968		
33 - Profissão ENGENHEIRO		34 - Código de Profissão 102		
35 - CPF - RG 00000000000		36 - Função Profissional		
37 - Endereço Residencial/ Logradouro Nº, Complemento, Bairro RO QDA 11 1 0 PLANALTO ANIL 3				
38 - Cidade SAO LUIS			39 - Estado MA	40 - CEP 00000000
41 - Cód. Civil <input checked="" type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Viúvo <input type="checkbox"/> Separado	42 - Cód. dos Filhos <input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 0	43 - Cód. dos Filhos <input checked="" type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 0	44 - Tipo de Cabelo <input checked="" type="checkbox"/> 5 <input type="checkbox"/> 4 <input type="checkbox"/> 3 <input type="checkbox"/> 2 <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 0	45 - Altura 176
46 - Número de Registro Profissional 0007781				47 - Assinatura - Cód. Assinatura
48 - Assinatura 				49 - Assinatura - Cód. Assinatura
49 - Assinatura - Cód. Assinatura MAI918399580				50 - Assinatura - Cód. Assinatura
51 - Assinatura - Cód. Assinatura				
52 - Assinatura - Cód. Assinatura				
53 - Assinatura - Cód. Assinatura				
54 - Assinatura - Cód. Assinatura				
55 - Assinatura - Cód. Assinatura				
56 - Assinatura - Cód. Assinatura				
57 - Assinatura - Cód. Assinatura				
58 - Assinatura - Cód. Assinatura				
59 - Assinatura - Cód. Assinatura				
60 - Assinatura - Cód. Assinatura				
61 - Assinatura - Cód. Assinatura				
62 - Assinatura - Cód. Assinatura				
63 - Assinatura - Cód. Assinatura				
64 - Assinatura - Cód. Assinatura				
65 - Assinatura - Cód. Assinatura				
66 - Assinatura - Cód. Assinatura				
67 - Assinatura - Cód. Assinatura				
68 - Assinatura - Cód. Assinatura				
69 - Assinatura - Cód. Assinatura				
70 - Assinatura - Cód. Assinatura				
71 - Assinatura - Cód. Assinatura				
72 - Assinatura - Cód. Assinatura				
73 - Assinatura - Cód. Assinatura				
74 - Assinatura - Cód. Assinatura				
75 - Assinatura - Cód. Assinatura				
76 - Assinatura - Cód. Assinatura				
77 - Assinatura - Cód. Assinatura				
78 - Assinatura - Cód. Assinatura				
79 - Assinatura - Cód. Assinatura				
80 - Assinatura - Cód. Assinatura				
81 - Assinatura - Cód. Assinatura				
82 - Assinatura - Cód. Assinatura				
83 - Assinatura - Cód. Assinatura				
84 - Assinatura - Cód. Assinatura				
85 - Assinatura - Cód. Assinatura				
86 - Assinatura - Cód. Assinatura				
87 - Assinatura - Cód. Assinatura				
88 - Assinatura - Cód. Assinatura				
89 - Assinatura - Cód. Assinatura				
90 - Assinatura - Cód. Assinatura				
91 - Assinatura - Cód. Assinatura				
92 - Assinatura - Cód. Assinatura				
93 - Assinatura - Cód. Assinatura				
94 - Assinatura - Cód. Assinatura				
95 - Assinatura - Cód. Assinatura				
96 - Assinatura - Cód. Assinatura				
97 - Assinatura - Cód. Assinatura				
98 - Assinatura - Cód. Assinatura				
99 - Assinatura - Cód. Assinatura				
100 - Assinatura - Cód. Assinatura				





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
Rua da Avenida, s/n, Bairro Cruzes - São José de Ribamar-MA
CEP 65.110-000. Telefone: (98) 3224-5760/3224-5761

79
✍

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos do IP nº 110/2022-DESJR, ao
DELEGADO (A) DE POLÍCIA CIVIL: PAULO DE TASSO SILVA E, para constar, lavrei
o presente termo.

São José de Ribamar- MA, 14 de Setembro de 2022.


Késia Maria Silva Launé
Escrivã Ad hoc





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DG-SPCC
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

80
e

DESPACHO

Determino ao senhor escrivão que proceda com o indiciamento de **GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO E GLEISON OLIVEIRA RABELO, VULGO "BRUNO"**, pelos crimes previstos nos ARTS. 299 E 319, AMBOS do CPB.

Em relação a **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**, determino o seu indiciamento correspondente no tipo penal do ART. 299 do CPB.

São José de Ribamar- MA, 23 de Dezembro de 2022

Paulo de Tasso-silva
Delegado de Policia

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Policia Civil
Mat. 100.002





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

81
P

RELATÓRIO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 110/2022

CAPITULAÇÃO: ART 299 e ART 319 AMBOS DO CÓDIGO PENAL

INDICIADOS:

A) GLEISON OLIVEIRA RABELO, brasileiro, nascido em 28.08.1990, natural de São Luís/MA, exercendo a profissão de vendedor de comércio, filho de José Luís das Santos Rabelo e Maria Mirtes Lima Oliveira, portador do RG: 0312651820061 e CPF: 050.528.563-00, residente e domiciliado na Rua São Januário, s/n, Panaquatira, São José de Ribamar/MA.

B) JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, nascido em 05.07.1963, natural de Tutóia/MA, exercendo a profissão de parceiro, filho de Terеза Pereira Soares, portador do RG: 0376817420096 e CPF: 218.603.398-40, residente e domiciliado na Estrada de Panaquatira, nº 63, Itapary, São José de Ribamar/MA.

C) GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO, brasileiro, nascido em 29.01.1968, natural de São João dos Patos/MA, exercendo a profissão de engenheiro, filho de José de Ribamar Masette Ribeiro e Valdina de Jesus Santos Masette Ribeiro, portador do RG: 0163149120010 e CPF: 282.174.463-34, residente e domiciliado na Rua O, quadra 11, casa 1, Planalto Anil 3.

Meritíssimo Juiz,

O presente procedimento foi iniciado mediante PORTARIA, com fulcro em ofício nº, oriundo da SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, datado de 15.5.2022, cujo teor noticia acerca de regularização fraudulenta de um terreno situado na TRAVESSA DA FELICIADE, quadra 214, nº 48, ITAPARY, PANAQUATIRA, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA, com área total de 6.862,5m²., em favor de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, tendo como autores do fato, além do indivíduo supramencionado, os senhores GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO.

DOS FATOS

Consta dos autos, que GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, em conchavo, reuniram-se para fraudar um título de regularização fundiária, de um terreno que tem como proprietário ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, de cerca de 8.555,98 (oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco, noventa e oito) metros quadrados.

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
M. 12/2022





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

82
d

Com efeito, foi iniciado um processo de regularização fundiária em nome de JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, número 480/2021, tendo como autoridades concedentes do pedido, os indicados GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO. Ressalte-se que GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO ocupava à época dos fatos, o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA e PATRIMÔNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO, ocupava a função de assessor do referido secretário.

Assim, foi concedido pelo indicado GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO, com a aquiescência de GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO, o título de regularização fundiária fraudulenta, absolutamente espúrio, com diversas irregularidades, que passamos a explicitá-las detidamente, conforme a seguir. Vejamos.

In casu, consoante consta no processo acima epigrafado, a SEMREFP-SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, solicitou, para abertura do requerimento, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) CÓPIAS DOS DOCUMENTOS PESSOAIS;
- b) CERTIDÃO DE CASAMENTO;
- c) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO SOLICITANTE;
- d) COMPROVANTE DE ENDEREÇO DO IMÓVEL A REGULARIZAR;
- e) RECIBO DE COPRA E VENDA OU DECLARAÇÃO DE VIZINHO;
- f) CERTIDÃO NEGATIVA/POSITIVA DO IMÓVEL;
- g) PLANTA DE SITUAÇÃO;
- h) MEMORIAL DESCRITIVO;
- i) ARTE EXPEDIDA EM NOME DO AUTOR DAS PEÇAS TÉCNICAS;
- j) EXTRATO DE IPTU;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL.

Ocorre que, verificando-se detidamente os autos, constatou-se que não foram apresentados pelo indicado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, todos os documentos acima epigrafados.

Assim, nota-se de forma aberrante as irregularidades seguintes que saltavam aos olhos:

- * No título de regularização fundiária não consta o ano de emissão, assim como não consta assinatura do prefeito;

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia
MPL 10/12/22





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

83
R

- No requerimento inicial, o endereço do terreno regularizando consta como ilegível e sem data e assinatura do requerente;
- Na certidão negativa de imóvel, consta endereço da residência do requerente e não o da propriedade a ser regularizada;
- Nas declarações de vizinhos, todas estão incompletas, sem constar o endereço da propriedade a ser regularizada;
- Conforme relatório fotográfico, o terreno não está conforme os requisitos básicos para a regularização, estando sem muros, apenas com cercas improvisadas;
- Não há comprovação de posse na propriedade de período mínimo de cinco anos anteriores à data de requerimento;
- No memorial descritivo consta com assinatura de responsável técnica, um servidor da secretária, entretanto, não há anexado ao processo declaração de hipossuficiência da parte requerente que justifique tal feito.

Por todo o exposto, não se poderia, de modo algum, conceder a regularização fundiária pretendida, em face dos erros grosseiros, pelo que a título concedida, foi anulado pela própria administração pública, por restarem ausentes os requisitos elencados pela autoridade administrativa para tanto.

Ocorre que o verdadeiro proprietário do imóvel senhor ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, surgiu em cena a partir de uma ameaça de invasão da propriedade em referência, objeto da fraude, que expôs toda a trama dos indiciados, pelo que se depreendeu que realmente a regularização fundiária sob comento era inteiramente espúria.

No entanto, foram colhidas as declarações do o bem dizer, proprietário do terreno objeto da regularização fraudulenta, senhor ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, que informou realmente que houve a fraude e que ele já está de posse do imóvel já por décadas e que o terreno estava sendo invadido pelo indiciado JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, vulgo ZÉ CORREDOR, sendo que nesse momento ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA, constatou a ilegalidade ora apurada.

Nesse diapasão, depois de formalizada e assinada a regularização fundiária em referência pelos indiciados GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO em favor de ZÉ CORREDOR, concluiu-se inexoravelmente pela fraude, neste

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

84
de

mesmo sentido, em face do depoimento esclarecedor da testemunha JOSE ALVES DE MORAES NETO, que informou que foi procurado pelos indiciados GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO e JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, para registrar uma ocorrência de esbulho possessório referido por ANDERSON JADER ALVES PEREIRA, relacionado ao imóvel, mas, depois de transcorrido certo tempo, já exonerado da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, este mostrou-se perturbado com o episódio, pedindo a essa testemunha que arquivasse o assunto.

Peço venia, para reproduzir o depoimentos de JOSE ALVES DE MORAES NETO, que informa:

" QUE é guarda municipal e presta labor nesta delegacia, por meio de um convenio com a SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO; QUE no inicio desta anos, em dia que não se lembra exatamente a data, o depoente foi procurado pelo anterior SECRETÁRIO ADJUNTO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, de nome BRUNO, que veio com um rapaz de apelido "CORREDOR" que é conhecido nesta cidade como trabalhado como padreiro, no BAIRRO PANAQUATIRA; QUE BRUNO e "CORREDOR", pediram que o depoente registrasse um BOLETIM DE OCORRENCIA em nome de CORREDOR, como esbulho possessório, que CORREDOR teria sido vitima, por ter um terreno invadido no BAIRRO ITAPARI;QUE quem dava as informações para o registro do BO era o BRUNO e tambem o corredor; QUE o terreno não era do BRUNO, mas de qualquer maneira, como ele estava com o CORREDOR, que seria a vítima, o depoente fez a ocorrência normalmente; QUE na verdade o depoente depois ficou sabendo que essas denúncias dessa crime não seriam verdadeiros; QUE depois de alguns meses, o BRUNO foi demitido juntamente com o SECRETÁRIO e outra pessoa ocupa esse cargo; QUE depois de eles saíram, o depoente foi procurado pelo BRUNO, que estava muito nervoso, e dizia que queria arquivamento do BO e não queria mais apurar o caso, porque o documento deixado pelo CORREDOR e pelo próprio BRUNO, poderia compromete-lo, pois tinha a assinatura do BRUNO em diversos documentos apresentados pelo CORREDOR, e inclusive tinha documentos públicos publicados no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO; QUE o documento apresentado pelos dois, CORREDOR e BRUNO, dava a posse ou propriedade, o depoente não sabe bem o termo, e CORREDOR; QUE o depoente disse a BRUNO que ele teria que falar com o DELEGADO, que estava de posse dos documentos entregues por ele e CORREDOR; QUE BRUNO ficou perturbado e foi embora;QUE nunca mais viu nem BRUNO e nem CORREDOR; QUE após alguns dias o verdadeiro proprietário de nome PEREIRA da área, apresentou-se nesta delegacia para reclamar que tinha pessoas que queriam o terreno dele e que tinham um documento falso do imóvel emitido pela prefeitura; QUE o depoente confirmou ao verdadeiro proprietário que se apresentou como tal, que o imóvel realmente tinha sido objeto de um procedimento de esbulho possessório"

No mesmo sentido, foram colhidas as declarações de ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA,, atual SECRETÁRIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, que confirmou as irregularidades e as fraudes perpetradas pelos indiciados. Vejamos o depoimento correspondente:

" DECLAROU QUE; presentemente a depoente exerce a função como SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do MUNICIPIO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR-MA; QUE já está no cargo por cerca de 3 meses; ; QUE substituiu o anterior secretário que se

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
2022





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

85
e

chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a depoente assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior; QUE a atual assessora jurídica chama-se MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO QUE a assessora MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO fez uma análise jurídica dos procedimentos realizados ... QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE as ilegalidades apontadas, que se destacavam foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVERIA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO, emitiu a certidão positiva de posse, também de forma ilegal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando a entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE esses mesmos vizinhos aparecem em outros processos em outros endereços em que são também vizinhos, de forma que ao que parece existe evidência de que esses processos estão legais; QUE foram emitidos outros títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE antiude os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE ao tomar conhecimento desses fatos, resolveu encaminhar a notícia do fato à autoridade policial local, com a cópia do processo acima nominado"

Nesse contexto, foi colhido o depoimento da ASSESSORA JURÍDICA da SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, MILCA BRITO PINHEIRO NASCIMENTO, confirmou a prática dos crimes atribuídos aos indiciadas, que peço licença para reproduzir:

" DECLAROU QUE; presentemente a depoente exerce a função como ASSESSORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA; QUE já está no cargo por cerca de 3 meses; QUE a atual secretária chama-se ANA CAROLINA LEDA ALVES DA COSTA; QUE a atual secretária substituiu a anterior secretária que se chamava GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE assim que a atual secretária assumiu iniciou-se uma auditoria dos títulos fundiários emitidos pela administração anterior.... QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, a depoente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE a que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados ao lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma caso, de forma alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de

Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
11.11.2022





POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL DA CAPITAL
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR-MA

86
#

anterior... QUE ao fazer análise jurídica do processo acima, o depoente constatou grosseiras ilegalidades nos procedimentos tomados; QUE o que mais chamou a atenção, foi que não havia no processo, a comprovação cabal de endereço na declaração de vizinhos em que se dizem situados do lado do imóvel objeto do procedimento; QUE em nenhuma zona de terra alguma, são emitidos títulos de regularização fundiária nessas condições; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA ANA, sobre o problema; QUE as outras irregularidades encontradas, no processo acima, dizem respeito à falsa declaração de declaração de vizinhos, uma vez que esses mesmos vizinhos aparecem em mais dois processos de regularização fundiária; QUE em todos esses processos foram concedidos os títulos correspondente, a nosso juízo, ilegalmente, pelo anterior administrador GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE o funcionário GLEISON OLIVEIRA RABELO, que responde pelo apelido de BRUNO, que trabalhava como assessor especial do anterior SECRETÁRIO emitiu a certidão positiva de posse, também de forma legal, tendo em vista que a posse não foi comprovada; QUE as ilegalidades foram grosseiras de tal forma, que nem mesmo os cuidados de verificar que seriam realmente os vizinhos do imóvel relacionados a esse processo acima, não foram tomados, e nada foi feito para preservar a lisura do processo dando o entender, e isso merece ser apurado, que a fraude seria dolosa; QUE foram emitidas outras títulos fundiários sem preenchimento dos requisitos mínimos; QUE amiúde os processos eram emitidos sem comprovação de posse, como foi no caso do processo que ora se apura; QUE a competência para assinatura do título é do prefeito municipal, mas quem estava concedendo os títulos à revelia do prefeito, era o próprio ex-secretário GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO; QUE por esse motivo informou imediatamente à SECRETÁRIA, que resolveu informar sobre esses fatos"

DA CONCLUSÃO

Restou evidenciado nos autos, pelos depoimentos e provas documentais produzidas, que os indivíduos **JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA, GIANCARLO SANTOS MASSETE RIBEIRO e GLEISON OLIVEIRA RABELO, vulgo BRUNO** associaram-se para fraudar diversos procedimentos de regularização fundiária, notadamente no caso em tela, mas também em outros procedimentos que se revelam fraudulentos que tramitam nesta delegacia em INQUÉRITOS POLICIAIS que tramitam sob os números 91 e 94/2022.

De tal arte, os referidos indivíduos foram indiciados sob os tipos penais capitulados em epígrafe, para seus efeitos legais.

São José de Ribamar /MA, 23 de dezembro de 2022

PAULO DE TASSO SILVA
DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL
Paulo de Tasso Silva
Delegado de Polícia Civil
Mat. 1097692





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DSE- SPOC
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE ribamar

87
P

POLÍCIA
CIVIL
MARANHÃO

Ref. a IP Nº 110/2022 – DESJR

CERTIDÃO

CERTIFICO que foram juntados os documentos determinados pela Autoridade Policial, DPC PAULO DE TASSO SILVA os quais constam devidamente enumerados e rubricados nas folhas dos autos.

O Referido é verdade, do que para constar dou fé. Dada e passada, na sala do cartório desta Delegacia Especial, ao primeiro dia do mês de Dezembro do ano dois mil e vinte e dois. Eu, Escrivão, que digitei e assino.

Escrivão Policial





ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DG-SPDC
DELEGACIA ESPECIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

88
✗

POLÍCIA
CIVIL
MARANHÃO

Ref. a IP Nº 110/2022 – DESJR.

REMESSA

(Conforme Instrução Normativa nº 002/2012 – DG PCMA)

Em 23/12/2022, REMETO, À CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DE SÃO LUÍS-MA através do LIVRO CARTORÁRIO DE USO OBRIGATÓRIO o IP Nº 110/2022-DEBJR, que passou a conter oitenta e oito folhas, todas devidamente numeradas e rubricadas.

E para constar, lavro este termo, Eu, Escrivão de Polícia, que o digitei, imprimi e assinei.

Escrivão Policial





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS – TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL

PROCESSO Nº 0872961-78.2022.8.10.0001

INQUÉRITO POLICIAL

AUTUADO: GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

Decisão

Considerando que a situação em epígrafe não é matéria de Plantão Criminal, remetam-se os autos à Central de Inquéritos.

Cumpra-se, com urgência.

Ana Cristina Ferreira Gomes de Araújo
Juíza de Direito





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS
Fórum Des. "Sarney Costa" - Av. Prof. Carlos Cunha, s/n.º - Calhau - CEP: 65076-820

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS FINS DEVIDOS, QUE OS AUTOS PERMANECEM EM SECRETARIA DO PLANTÃO AGUARDANDO PARA SEREM REMETIDOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS, CONFORME ORIENTAÇÃO REPASSADA PELA CORREGEDORIA DO TJMA.

São Luís, 27 de dezembro de 2022

VICTORIA MARIA PINHEIRO BEZERRA
SECRETÁRIA JUDICIAL PLANTONISTA





CENTRAL DE INQUÉRITOS E CUSTÓDIA DA COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

Central Integrada de Inquéritos e Custódia, Des. Raimundo Everton de Paiva - Avenida dos franceses, outeiro da cruz, sn, - Tel. (98) 98880-5372- email: inqueritos_slz@tjma.jus.br

PROCESSO Nº: 0872961-78.2022.8.10.0001

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL (279)

PARTE(S) ATIVA(S): ANDERSON JADDER ALVES PEREIRA

PARTE(S) PASSIVA(S): GLEISON OLIVEIRA RABELO e outros (2)

TERMO DE REMESSA

Considerando a conclusão do Inquérito Policial, e em virtude das atribuições que me são conferidas por Lei e em obediência ao que dispõe o § 5º do artigo 1º do Provimento nº 50/2019-CGJ, FAÇO remessa dos **autos ao Juízo Competente**.

São Luís (MA), 27 de janeiro de 2023.

ANTONIO FLAVIO AZEVEDO

Matrícula 155796





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO

2ª Vara Criminal de São José de Ribamar

Avenida Gonçalves Dias, SN, Centro, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA - CEP: 65068-669

Fone: ()

INQUÉRITO POLICIAL (279)

nº 0872961-78.2022.8.10.0001

TERMO DE VISTA

Faço vistas dos presentes autos ao(à) representante do Ministério Público Estadual
para Manifestação.

São José de Ribamar (MA), 30 de janeiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAUJO

Matrícula 203364





PODER JUDICIÁRIO DO MARANHÃO
2ª Vara Criminal de São José de Ribamar
Avenida Gonçalves Dias, SN, Centro, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - MA - CEP: 65068-669
Fone: ()

INQUÉRITO POLICIAL (279)

nº 0872961-78.2022.8.10.0001

TERMO DE VISTA

Faço vistas dos presentes autos ao(à) representante do Ministério Público Estadual
para Manifestação.

São José de Ribamar (MA), 30 de janeiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAUJO

Matrícula 203364





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

2ª VARA CRIMINAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA

Processo nº 0872961-78.2022.8.10.0001

SIMP: 000322-506/2023

Inquérito policial nº 110/2022 – Delegacia Especial de São José de Ribamar/MA (DESJR)

Indiciados:

- 1) **GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO**
- 2) **GLEISON OLIVEIRA RABELO**
- 3) **JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA**

Incidência penal: arts. 299, parágrafo único, e 319 do Código Penal

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MMº Juiz,

Trata-se de inquérito policial instaurado para apurar a suposta ocorrência dos crimes de falsidade ideológica majorada (pelo fato de o agente ser funcionário público e cometer o crime prevalecendo-se do cargo) e prevaricação, alegadamente praticados pelos indiciados acima epigrafados no ano de 2021 envolvendo ilegalidade na concessão do título de regularização fundiária de um imóvel situado na Travessa da Felicidade, quadra 214, nº 48, bairro Itapary, nesta cidade, com área total de 6.862,5 m².

No entanto, observou-se que **o indiciado GIANCARLO SANTOS MASSETTE RIBEIRO ocupava, à época, o cargo de Secretário Municipal na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Patrimônio Público de São José de Ribamar/MA (SEMREF), ao passo que GLEISON OLIVEIRA RABELO exercia a função de assessor do Secretário**



Municipal. Logo, nota-se que a presente investigação versa acerca de **crime praticado, por agentes públicos, contra a probidade administrativa.**

Deste modo, falece a esta Promotoria de Justiça atribuição para atuar no presente feito, conforme determinam o art. 3º e o anexo único, item 124, da Resolução nº 116/2022-CPMP:

Art. 3º O anexo III da Resolução nº 02/2009-CPMP (Promotorias de Justiça/Promotores de Justiça de entrância final, - número, classificação funcional e atribuições), passa a vigorar como disposto no anexo único desta Resolução.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR – CÍVEIS

Nº	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ANTERIOR	DESIGNAÇÃO/ORDENAÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÕES
124	1ª Promotoria de Justiça Cível	1ª Promotoria de Justiça Cível	-Oficiar nos feitos da 1ª Vara Cível não afetos a órgão de execução com atribuição específica -Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa – (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'a'). -Defesa da Saúde - (Res. nº 02/2009-CPMP, art. 6º-A, 'h'). -Cumprimento de precatórias ministeriais versando matéria cível não afeta a órgão de execução com atribuição específica

Por fim, frise-se que, ainda que haja a necessidade de aprofundamento das investigações para dirimir pontos eventualmente controvertidos, os esclarecimentos complementares ficarão a cargo da Promotoria de Justiça natural da causa, caso assim entenda.

Portanto, nos termos do art. 3º e o anexo único, item 124, da Resolução nº 116/2022-CPMP, **esta 2ª Promotoria de Justiça Criminal do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA declina da atribuição para atuar no presente feito em face da 1ª Promotoria de Justiça Cível do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, com atribuição na defesa a a probidade administrativa,** nos moldes da explanação *supra*, razão pela qual requer-se a



abertura de novo termo de vista para o referido órgão ministerial.

São José de Ribamar/MA, data do sistema.

BIANKA SEKEFF SALLEM ROCHA

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ Criminal de São José de Ribamar/MA

Respondendo pela 2ª PJ Criminal de São José de Ribamar/MA



INQUÉRITO POLICIAL (279)

nº 0872961-78.2022.8.10.0001

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juíz(a) de Direito ROSA MARIA DA SILVA DUARTE, respondendo pela 2ª Vara Criminal.

São José de Ribamar (MA), 1 de fevereiro de 2023.

PATRICIA CRISTINA CARDOSO ARAUJO

Matrícula 203364

